



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2023, nº 29

Disponibilização: quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Publicação: sexta-feira, 17 de fevereiro de 2023

### **Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe**

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva  
**Presidente**

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos  
Anjos  
**Vice-Presidente e Corregedora**

Rubens Lisbôa Maciel Filho  
**Diretor-Geral**

CENAF, Lote 7 - Variante 2  
Aracaju/SE  
CEP: 49081-000

#### **Contato**

(79) 3209-8602

[ascom@tre-se.jus.br](mailto:ascom@tre-se.jus.br)

## **SUMÁRIO**

Atos da Presidência / Diretoria Geral .....	2
Atos da Secretaria de Gestão de Pessoas .....	2
Atos da Secretaria Judiciária .....	3
03ª Zona Eleitoral .....	4
09ª Zona Eleitoral .....	5
11ª Zona Eleitoral .....	9
12ª Zona Eleitoral .....	10
14ª Zona Eleitoral .....	10
16ª Zona Eleitoral .....	13
17ª Zona Eleitoral .....	16
18ª Zona Eleitoral .....	18
21ª Zona Eleitoral .....	19
24ª Zona Eleitoral .....	19
27ª Zona Eleitoral .....	20

28ª Zona Eleitoral .....	24
30ª Zona Eleitoral .....	30
31ª Zona Eleitoral .....	37
34ª Zona Eleitoral .....	39
Índice de Advogados .....	71
Índice de Partes .....	72
Índice de Processos .....	76

## **ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL**

### **PORTARIA NORMATIVA**

#### **PORTARIA 131/2023**

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Metodologia de Gestão de Processos adotada pelo Escritório de Processos do TRE-SE, instituído pela Portaria TRE-SE 637/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Manual do Processo de Trabalho de Consulta e Carga de Processos Físicos Arquivados.

Parágrafo Único. O referido manual deverá ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.tre-se.jus.br/o-tre/governanca/gestao-e-planejamento/gestao-de-processos/manuais-de-processo-de-trabalho> ou em local de fácil acesso ao cidadão por meio digital.

Art. 2º A Seção de Otimização de Processos Organizacionais (SEORG) deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente em Exercício, em 14/02/2023, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **ATOS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **PORTARIA**

#### **PORTARIA 135/2023**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, I, da Portaria 463/2021, deste Regional,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição da Comissão de Avaliação para concessão de Auxílio-Bolsa de Estudos,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os integrantes abaixo relacionados para que possam compor a Comissão de Avaliação para concessão de Auxílio-Bolsa de Estudos, conforme artigo 8º da Resolução 158/07, deste Tribunal:

I - Maria Conceição de Vasconcelos - SGP;

II - Olavo Cavalcante Barros - SJD;

III - Márcia Maria Matos dos Santos - CRE;

IV - Ricardo Loeser de Carvalho Filho - SAO;

V - Evandro Lima do Nascimento - STI.

Art. 2º Compete à servidora Maria Conceição de Vasconcelos a presidência da Comissão e, em suas ausências e impedimentos, ao servidor Olavo Cavalcante Barros.

Art. 3º Revogar a Portaria 572/2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 15/02/2023, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1329466 e o código CRC A0466EF0.

### **PORTARIA 134/2023**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, XXIII, da Portaria 463/2021, deste Regional;

CONSIDERANDO a Resolução TRE/SE 158, de 9/8/2007, alterada pela Resolução TRE/SE 20, de 12/3/2009;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a abertura do prazo de inscrição para que os servidores deste Tribunal interessados no Auxílio-Bolsa de Estudos para o curso de pós-graduação se manifestem até o dia 3/3/2023.

Art. 2º. Fixar o número de 8 (oito) vagas destinadas a curso de Pós-Graduação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 15/02/2023, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1329446 e o código CRC 71936AFD.

## **ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA**

### **INTIMAÇÃO**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601244-41.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601244-41.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : HENRIQUE MURILO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO : JEFFERSON ROSARIO SOUZA (7933/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) INTERESSADO: HENRIQUE MURILO DA SILVA SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601244-41.2022.6.25.0000.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à relatora ou ao relator, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 16 de fevereiro de 2023.

MAIRA GAMA TORRES

Servidora(r) de Processamento

## 03ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600073-40.2022.6.25.0003

PROCESSO : 0600073-40.2022.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(GRACHO CARDOSO - SE)

**RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSE NICARCIO DE ARAGAO

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : MARIA LUCIVANIA ARAGAO SUKERMAN

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL DE GRACCHO  
CARDOSO

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600073-40.2022.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

REQUERENTE: PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO, JOSE NICARCIO DE ARAGAO, MARIA LUCIVANIA ARAGAO SUKERMAN

Advogados do(a) REQUERENTE: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor RAPHAEL SILVA REIS, Juiz da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe, nos termos do artigo 56, da Resolução TSE nº 23.607, de 17 de dezembro de 2019, o Cartório Eleitoral da 3ª ZE/SE,

TORNA PÚBLICO que foram apresentadas as prestações de contas finais das Eleições Gerais de 2022, pelo Diretório Municipal / Comissão Provisória do Partido abaixo nominado, as quais estão disponíveis para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJE-Ze) deste Tribunal, acessível por meio do endereço "<https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>", podendo qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PARTIDO: Partido Socialista Brasileiro (PSB)

MUNICÍPIO: Graccho Cardoso/SE

NÚMERO DO PROCESSO: 0600073-40.2022.6.25.0003

RESPONSÁVEIS: José Nicarcio de Aragão (Presidente) e Maria Lucivania Aragão Sukerman (Tesoureira)

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Aquidabã/SE, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, José Alexandre Ribeiro Chaves Alves, Chefe do Cartório Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente edital.

## **09ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600106-12.2022.6.25.0009**

PROCESSO : 0600106-12.2022.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ITABAIANA - SE)

**RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ITABAIANA

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

REQUERENTE : CARLOS VAGNER FERREIRA DE SANTANA

REQUERENTE : TALYSSON BARBOSA COSTA

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600106-12.2022.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ITABAIANA, TALYSSON BARBOSA COSTA, CARLOS VAGNER FERREIRA DE SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A  
DESPACHO

Defiro o pedido formulado na petição ID 113107742, para conceder ao requerente o prazo de 15 (quinze) dias para elaborar e transmitir a respectiva prestação de contas final de campanha relativa às eleições gerais de 2022, por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e enviar no mesmo prazo a correspondente mídia eletrônica para validação pelo Cartório Eleitoral.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos à unidade técnica, prosseguindo-se com o trâmite regular, de acordo com o rito previsto na Resolução TSE n.º 23.607/2019.

TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO SANDE

Juíza Eleitoral

### **CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL(355) Nº 0600100-05.2022.6.25.0009**

PROCESSO : 0600100-05.2022.6.25.0009 CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (ITABAIANA - SE)

**RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**

DEPRECADO : JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

DEPRECANTE : JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOAO VICTOR BARRETO FERREIRA

ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355) Nº 0600100-05.2022.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

DEPRECANTE: JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

DEPRECADO: JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

INTERESSADO: JOAO VICTOR BARRETO FERREIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: MARA ALICE MATOS OLIVEIRA - SE10332

DESPACHO

Diante do contido no expediente ID 112842016 e em consonância com o parecer ministerial, determino que o beneficiado JOÃO VICTOR BARRETO FERREIRA inicie o cumprimento da medida transacionada, por meio da prestação de serviço à comunidade, nos termos estabelecidos na decisão contida sob o ID 111602356, na Escola Estadual Nestor Carvalho Lima, em atividades compatíveis com as habilidades profissionais do mesmo.

Esclareço que a pena de 02 (dois) anos corresponde ao total de 720 (setecentos e vinte) dias; já que o §3º, do artigo 46, do Código Penal estipula que as tarefas atribuídas ao condenado deverão ser cumpridas "à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação.

Dessa forma, se o beneficiário cumprir a pena em 02 (dois) anos, prestará serviços durante 103 (cento e três) semanas, à razão de 7 horas semanais.

Caso opte em cumprir em 1 (um) ano, deverá prestar serviços durante 60 (sessenta) horas por mês, dividindo as horas trabalhadas por semana de acordo com a entidade beneficiada e a

disponibilidade do apenado, desde que ao final de 1 (um) ano seja cumprida 720 (setecentos e vinte) dias de trabalho.

A prestação do serviço deverá iniciar, impreterivelmente, na primeira semana do mês de marco do ano em curso.

Oficie-se à unidade escolar dando ciência desta decisão e que, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, seja encaminhada ao Cartório Eleitoral a folha de frequência constando o dia da semana, horário de chegada e saída assinada pelo prestador do serviço e pelo (a) responsável pela escola, comprovando o cumprimento da obrigação.

Caso não haja frequência a informar, por ausência da prestação de serviço, essa situação também precisa ser comunicada a este juízo.

Em caso de descumprimento das condições, abram-se vistas ao Ministério Público para eventual prosseguimento do feito.

Intimações necessárias.

Itabaiana/SE, datada e assinada eletronicamente.

TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO SANDE

Juíza Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600035-10.2022.6.25.0009**

PROCESSO : 0600035-10.2022.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ITABAIANA - SE)

**RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PATRIOTA - ITABAIANA - SE - MUNICIPAL

REQUERENTE : JOAO PAULO COSTA GONZAGA

REQUERENTE : MARIANA LOPES NUNO MOTA MARQUEZ

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600035-10.2022.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERENTE: PATRIOTA - ITABAIANA - SE -COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL

PRESIDENTE: MARIANA LOPES NUNO MOTA MARQUEZ,

TESOUREIRO: JOAO PAULO COSTA GONZAGA

REF.: ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

EDITAL

O Cartório da 9ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 45, de 15 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600035-10.2022.6.25.0009, as Contas Finais de campanha do PARTIDO PATRIOTA, DE ITABAIANA/SE, referentes às Eleições Gerais de 2022.

Com isso, qualquer partido, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao(à) juiz(juíza) eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, em 27 de janeiro de 2023. Eu, Josefa Lourenço dos Santos, Analista Judiciária da 9ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente.

## **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600005-38.2023.6.25.0009**

PROCESSO : 0600005-38.2023.6.25.0009 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ITABAIANA - SE)

**RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

INTERESSADO : NAYALLE ANDRADE DE MENEZES SANTOS

INTERESSADO : NAYANNE ANDRADE DE MENEZES SANTOS

### JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600005-38.2023.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

INTERESSADO: NAYALLE ANDRADE DE MENEZES SANTOS, NAYANNE ANDRADE DE MENEZES SANTOS

### SENTENÇA

Trata-se de procedimento administrativo para averiguação de hipótese de duplicidade/pluralidade de inscrições eleitorais, detectada em cruzamento de dados constantes no Cadastro Eleitoral, envolvendo as eleitoras NAYANNE ANDRADE DE MENEZES SANTOS (IE 0294 4949 2194) e NAYALLE ANDRADE DE MENEZES SANTOS ( IE 0304 2759 2127), vinculadas a esta 9ªZE-SE.

Repousa a informação cartorária ID 113142555, baseada em pesquisa no Sistema ELO, e demais documentos acostados aos autos, esclarecendo que as inscrições eleitorais foram realizadas por irmãs gêmeas, porém, embora conste tal condição nos requerimentos, após batimento realizado pelo TSE, houve agrupamento das inscrições em duplicidade.

É o breve relatório. Passo a Decido.

De início, esclareço que os autos encontram-se instruídos com os documentos necessários para a análise da duplicidade apontada, dispensado o procedimento exigido pelo art. 81 e seguintes da Resolução TSE n.º 23.659/2021, uma vez que desnecessários para a solução do ocorrido.

Pois bem. Compulsando os autos, verifico que as informações prestadas e documentos anexados permitem concluir com segurança que a duplicidade de inscrições decorreu de mero erro de processamento após a submissão dos requerimentos a batimento, inexistindo qualquer indício de fraude eleitoral, dolo ou má-fé das eleitoras.

Ambas as eleitoras possuem a mesma filiação, data e local de nascimento idênticos, com registro de ASE de gêmeos nas duas inscrições e números de RG e CPF diferentes.

Corroborando com o acima observado, a eleitora NAYALLE ANDRADE DE MENEZES SANTOS, por meio do Whtasapp business desta Serventia, ratificou a informação de que NAYANNE ANDRADE DE MENEZES SANTOS (Inscrição eleitoral 029449492194 ) é sua irmã gêmea, apresentando certidão de nascimento em que consta tal afirmativa.

Diante da inexistência de dúvidas sobre a condição de gêmeas das eleitoras envolvidas na duplicidade/coincidência, determino ao cartório eleitoral que registre o status de regular para as

duas inscrições envolvidas na coincidência nº 1DSE2302821051 haja vista não se tratar de requerimento em duplicidade.

Deixo de remeter os autos ao Ministério Público Eleitoral, na forma do art. 91, caput, da Resolução-TSE nº 23.659/2021, descartando-se, portanto, a hipótese de ilícito penal.

Cumpra-se. Publique-se.

Após, archive-se.

Itabaiana, datado e assinado eletronicamente.

TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO SANDE

Juíza Eleitoral

## **EDITAL**

### **RAE**

De ordem da Exma. Juíza Eleitoral em, Dr.<sup>a</sup> Taiane Danusa Gusmão Barroso Sande, o Cartório Eleitoral da 9ª Zona Eleitoral sediado em Itabaiana/SE,

**TORNA PÚBLICO:**

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE), relativos às operações de alistamento, transferência e revisão do município de Itabaiana/SE, constantes dos Lotes 04 e 05/2023 nos termos de decisão proferida no âmbito do processo SEI 0000120-67.2023.6.25.8009, cujas relações estão disponíveis para consulta no Cartório desta 9ª Zona.

Ficam os interessados cientes da publicação e da contagem do prazo legal de 10 (dez) dias para interposição de recurso, de acordo com o art. 57 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Eu, Analberga de Lima Freitas, Chefe de Cartório, expedi o presente Edital de ordem da Juíza Eleitoral desta 9ª Zona Eleitoral, nos termos da Portaria nº 568/2020-9ªZE, para publicação no DJE e fixação no local de costume deste Cartório.

## **11ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000089-83.2017.6.25.0014**

**PROCESSO** : 0000089-83.2017.6.25.0014 AÇÃO PENAL ELEITORAL (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

**RELATOR** : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

**AUTOR** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

**REU** : PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA

**ADVOGADO** : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000089-83.2017.6.25.0014 - SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU: PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA

Advogado do(a) REU: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

VISTA AO MPE

Ao(s) 16 de fevereiro de 2023, faço estes autos com vista ao(à) promotor(a) de justiça eleitoral com ofício nesta Zona.

DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS

## 12ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600588-19.2020.6.25.0012

PROCESSO : 0600588-19.2020.6.25.0012 REPRESENTAÇÃO (LAGARTO - SE)  
**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REPRESENTADO : COLIGAÇÃO LAGARTO DE UM JEITO NOVO  
REPRESENTADO : FABIO DE ALMEIDA REIS  
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO PRA LAGARTO CONTINUAR SORRINDO  
ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600588-19.2020.6.25.0012 - LAGARTO/SERGIPE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO PRA LAGARTO CONTINUAR SORRINDO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716

REPRESENTADO: FABIO DE ALMEIDA REIS, COLIGAÇÃO LAGARTO DE UM JEITO NOVO

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.<sup>a</sup> a respeito da inclusão de documento no REPRESENTAÇÃO (11541) n. 0600588-19.2020.6.25.0012, nesta data.

Lagarto/SE, em 16 de fevereiro de 2023.

BRUNA DE SOUZA FRAGA

Cartório da 12ª Zona Eleitoral de Sergipe

## 14ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600188-62.2021.6.25.0014

PROCESSO : 0600188-62.2021.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (DIVINA PASTORA - SE)  
**RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUM SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE DIVINA PASTORA  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
INTERESSADO : MATHEUS CRUZ BOMFIM COSTA

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
INTERESSADO : SYLVIO MAURICIO MENDONCA CARDOSO  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600188-62.2021.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE DIVINA PASTORA, SYLVIO MAURICIO MENDONCA CARDOSO, MATHEUS CRUZ BOMFIM COSTA

Advogado do(a) INTERESSADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

#### DESPACHO

Diante das informações contidas na certidão ID 113379676, retifico o despacho ID 112705136 para determinar, conforme requerido na petição ID 112694067, a reabertura do SPCA, no que concerne à prestação de contas anual do PARTIDO PROGRESSISTA - PP, de Divina Pastora/SE, exercício financeiro 2020, pelo prazo de 05 dias.

Cumpra-se imediatamente.

Intime-se.

Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente

*ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA*

JUIZ ELEITORAL

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600720-70.2020.6.25.0014**

PROCESSO : 0600720-70.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DIVINA PASTORA - SE)

**RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 YURI ARLING ALMEIDA DA CRUZ VEREADOR

ADVOGADO : JORGE ROBERTO MENDONCA DE OLIVEIRA FILHO (6462/SE)

REQUERENTE : YURI ARLING ALMEIDA DA CRUZ

ADVOGADO : JORGE ROBERTO MENDONCA DE OLIVEIRA FILHO (6462/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600720-70.2020.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 YURI ARLING ALMEIDA DA CRUZ VEREADOR, YURI ARLING ALMEIDA DA CRUZ

Advogado do(a) REQUERENTE: JORGE ROBERTO MENDONCA DE OLIVEIRA FILHO - SE6462

Advogado do(a) REQUERENTE: JORGE ROBERTO MENDONCA DE OLIVEIRA FILHO - SE6462

SENTENÇA

Trata-se da prestação de contas de campanha, relativa às ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020, apresentada por YURI ARLING ALMEIDA DA CRUZ, candidato ao cargo de VEREADOR do município de DIVINA PASTORA/SE, e autuada mediante integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) e o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Foram adotadas as providências iniciais previstas na Res.-TSE 23.607/2019.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Res.-TSE nº 23.607/2019, houve a publicação de edital de apresentação das contas eleitorais finais, tendo transcorrido *in albis* o respectivo prazo, sem a apresentação de impugnação (ID 80520644).

Verificou-se que, embora o prestador tenha informado o recebimento de recursos financeiros no montante de R\$ 1.481,50 (ID 61123562), o extrato bancário extraído do SPCE (ID 103877986), aponta que, na verdade, houve movimentação de R\$ 2.989,00, ou seja, uma omissão de receitas no valor de R\$ 1.207,50.

Assim, foi determinada (ID 103879302) a intimação do Sr. YURI ARLING ALMEIDA DA CRUZ para se manifestar sobre a divergência de valores, porém transcorreu o prazo de 10 dias sem que o interessado tenha apresentado justificativa.

Foi emitido parecer conclusivo (ID 109077513), deduzindo a unidade técnica pela existência de falha que compromete a regularidade das presentes contas.

Em seguida foi determinada a intimação (ID 111558333) do prestador, mediante publicação do despacho do Diário da Justiça Eleitoral - DJe, a fim de que se manifestasse sobre o parecer conclusivo, tendo sido apresentada petição genérica (ID 112127179), sem que houvesse a abordagem do assunto que levou a intimação.

Este Juízo, com intuito de propiciar de maneira ampla o direito de defesa, concedeu (ID 113119747) novo prazo de 03 dias para manifestação do prestador, que, mais uma vez, optou pelo silêncio.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral lançou a cota ID 109262022.

É o relatório. Decido.

A fiscalização exercida pela Justiça Eleitoral sobre a contabilidade dos candidatos tem por escopo a identificação da origem de suas receitas e destinação de suas despesas, mediante o exame formal da documentação integrante das contas apresentadas.

Conforme relatado, o prestador omitiu a entrada de receitas no valor de R\$ 1.207,50, visto que o extrato bancário comprova a movimentação de recursos financeiros no montante de R\$ 2.989,00, embora tenha havido a declaração de somente R\$ 1.481,50.

De acordo com extrato emitido pelo SPCE, não se trata de recursos provenientes de Fundos Públicos (ID 103877988).

O art. 65, inciso IV, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, estabelece que a análise técnica da prestação de contas simplificada será realizada de forma informatizada, com o objetivo de detectar, dentre outros, a omissão de receitas e gastos eleitorais, a qual, uma vez verificada e não devidamente sanada pelo prestador, constitui falta grave, que compromete a integridade das contas apresentadas.

Ressalte-se que, mesmo intimado, por duas vezes, para falar sobre o parecer técnico conclusivo, que constitui nova oportunidade para a comprovação do gasto, o Sr. YURI ARLING ALMEIDA DA CRUZ optou por não se manifestar.

Nesse ponto, o art. 74, inc. III, da Res.-TSE 23.607/2019, dispõe que compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas eleitorais, julgando desaprovadas, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade.

Por todo exposto, constatadas falhas que comprometem a sua regularidade, com fundamento jurídico nos arts. 74, inc. III, da Res.-TSE 23.607/2019, julgo DESAPROVADAS as contas de

campanha de YURI ARLING ALMEIDA DA CRUZ, candidato ao cargo de VEREADOR, nas ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020, do município de DIVINA PASTORA/SE.

Intime-se, via publicação da presente decisão no DJE/TRE-SE. Em atenção ao preconizado no art. 81 da Res.-TSE 23.607/2019, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei nº 9.504/1997, art. 22, § 4º).

Transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido recurso, certifique-se o Cartório o trânsito em julgado desta sentença, para depois lançá-la no Sistema de Informação de Contas - SICO, do TSE, e no Sistema de Sanções Eleitorais, do TRE/SE.

Por fim, cumpridas as determinações, proceda-se ao arquivamento definitivo destes autos com as cautelas e as anotações de praxe.

P.R.I.C.

Maruim, datado e assinado eletronicamente

Roberto Flávio Conrado de Almeida

Juiz Eleitoral

## 16ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600368-09.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600368-09.2020.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FEIRA NOVA - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA SILVANA MOURA VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : MARIA SILVANA MOURA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600368-09.2020.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA SILVANA MOURA VEREADOR, MARIA SILVANA MOURA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

#### ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

(Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015)

De ORDEM da Exm.ª Sr.ª Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr.ª ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL e, conforme dispõe a Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015, o Cartório Eleitoral INTIMA o(a) Prestador(a) MARIA SILVANA MOURA, através de seu(sua)(s) representante(s) legal(is), para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) constatada(s) no Relatório Técnico Preliminar de Exame das contas do(a) Prestador(a), nos moldes do art. 66 da Resolução-TSE nº 23607/2019.

A esse respeito, o supracitado Relatório foi anexado no Processo Judicial Eletrônico - PJe (Id. 113376692).

CUMPRA-SE, na forma da Lei.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600339-56.2020.6.25.0016**

PROCESSO : 0600339-56.2020.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FEIRA NOVA - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 VALTENIO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : VALTENIO DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

### JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600339-56.2020.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VALTENIO DOS SANTOS VEREADOR, VALTENIO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

### ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

(Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015)

De ORDEM da Exm.ª Sr.ª Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr.ª ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL e, conforme dispõe a Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015, o Cartório Eleitoral INTIMA o(a) Prestador(a) VALTENIO DOS SANTOS, através de seu(sua)(s) representante(s) legal(is), para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) constatada(s) no Relatório Técnico Preliminar de Exame das contas do(a) Prestador(a), nos moldes do art. 66 da Resolução-TSE nº 23607/2019.

A esse respeito, o supracitado Relatório foi anexado no Processo Judicial Eletrônico - PJe (Id. 113376688).

CUMPRA-SE, na forma da Lei.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

## **EDITAL**

### **LOTE DE RAES DEFERIDOS**

**EDITAL 155/2023 - 16ª ZE**

De Ordem da Excelentíssima Senhora ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL, Juíza Titular da 16ª Zona Eleitoral, cuja circunscrição compreende os municípios de Nossa Senhora das Dores, Cumbe e Feira Nova/SE, no uso de suas atribuições.

**TORNA PÚBLICO:**

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS, e enviados para processamento os Requerimentos de Alistamentos Eleitorais, operações: Alistamento, Revisão, Transferência e Segunda Via, dos Municípios de Nossa Senhora das Dores, Cumbe e Feira Nova/SE, constante ao lote 002/2023, em conformidade com os art. 17, § 1º, e 18, § 5º a Resolução do TSE 21.538/2003.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e cópia do mesmo com a relação dos nomes dos eleitores fosse afixada, por 15 dias, no mural do Cartório, como de costume, situado no Fórum Eleitoral de Nossa Senhora das Dores - Praça Des. Aloisio de Abrel Lima S/N, Centro, para fins do disposto nos artigos 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE 21.538, de 14/10/2003. Nossa Senhora das Dores/SE, em 16 de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (2023). Eu, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe de Cartório, preparei e conferi este Edital, que segue assinado por mim (Portaria nº 03/2015 - 16ª ZE).

Paulo Victor Pereira Santos da Silva

Chefe de Cartório - 16ª ZE

**DESCARTE DE DOCUMENTOS**

Edital 92/2023 - 16ª ZE

**CIÊNCIA DE DESCARTE DE DOCUMENTOS**

A Excelentíssima Senhora Drª Anna Paula de Freitas Maciel, Juíza Eleitoral da 16ª Zona, no uso de suas atribuições legais na forma da lei,

FAZ SABER a todos os interessados que, de acordo com a Tabela de Temporalidade Documental do TRE/SE, aprovada pela Portaria TRE-SE 381/2021, que a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, a respectiva Zona Eleitoral eliminará os documentos adiante relacionados:

Ano	Descrição	Subsérie	Prazo de Guarda	Nº de Caixas (Padrão A4)
2010	Formulário de RAE relativo a alistamento, transferência, revisão ou segunda via	5000-6.03	05 anos	11
2012	Formulário de RAE relativo a alistamento, transferência, revisão ou segunda via	5000-6.03	05 anos	12
2013	Formulário de RAE relativo a alistamento, transferência, revisão ou segunda via	5000-6.03	05 anos	08
2014	Formulário de RAE relativo a alistamento, transferência, revisão ou segunda via	5000-6.03	05 anos	12
2015	Formulário de RAE relativo a alistamento, transferência, revisão ou segunda via	5000-6.03	05 anos	11
2016	Formulário de RAE relativo a alistamento, transferência, revisão ou segunda via	5000-6.03	05 anos	21
2017	Formulário de RAE relativo a alistamento, transferência, revisão ou segunda via	5000-6.03	05 anos	09

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, as suas expensas, o desentranhamento ou cópias dos documentos, mediante petição dirigida a este Juízo, desde que, devidamente qualificados, demonstrem legitimidade quanto ao pedido.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente Edital que será afixado no local costume e publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE, na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Armando Dantas Andrade, Chefe de Cartório Substituto, que digitei o presente Edital, o qual, após conferido, segue subscrito pela MM. Juíza Eleitoral.

## **LOTE DE RAES DEFERIDOS**

EDITAL 154/2023 - 16ª ZE

De Ordem da Excelentíssima Senhora ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL, Juíza Titular da 16ª Zona Eleitoral, cuja circunscrição compreende os municípios de Nossa Senhora das Dores, Cumbe e Feira Nova/SE, no uso de suas atribuições.

**TORNA PÚBLICO:**

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS, e enviados para processamento os Requerimentos de Alistamentos Eleitorais, operações: Alistamento, Revisão, Transferência e Segunda Via, dos Municípios de Nossa Senhora das Dores, Cumbe e Feira Nova/SE, constante ao lote 001/2023, em conformidade com os art. 17, § 1º, e 18, § 5º a Resolução do TSE 21.538/2003.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e cópia do mesmo com a relação dos nomes dos eleitores fosse afixada, por 15 dias, no mural do Cartório, como de costume, situado no Fórum Eleitoral de Nossa Senhora das Dores - Praça Des. Aloisio de Abrel Lima S/N, Centro, para fins do disposto nos artigos 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE 21.538, de 14/10/2003. Nossa Senhora das Dores/SE, em 16 de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (2023). Eu, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe de Cartório, preparei e conferi este Edital, que segue assinado por mim (Portaria nº 03/2015 - 16ª ZE).

Paulo Victor Pereira Santos da Silva

Chefe de Cartório - 16ª ZE

## **17ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600060-33.2021.6.25.0017**

**PROCESSO** : 0600060-33.2021.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO MIGUEL DO ALEIXO - SE)

**RELATOR** : 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

**INTERESSADO** : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA COMISSAO PROVISORIA

**ADVOGADO** : DANIEL BISPO DOS SANTOS (8543/SE)

**INTERESSADO** : EVERTON DOS SANTOS LIMA

**INTERESSADO** : JOAO VINICIUS GARCIA BRITO

## JUSTIÇA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600060-33.2021.6.25.0017 - SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA COMISSAO PROVISORIA, EVERTON DOS SANTOS LIMA, JOAO VINICIUS GARCIA BRITO

Advogado do(a) INTERESSADO: DANIEL BISPO DOS SANTOS - SE8543

## EDITAL

De ordem do(a) Exmo(a). Sr.(ª) ANTONIO CARLOS DE SOUZA MARTINS, Juiz(a) da 17ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi(ram) apresentada(s) a(s) Conta(s) Anual(ais) do(s) partido(s) político(s) abaixo relacionado(s):

Partido Político	Município	PJe	Presidente	Tesoureiro	Exercício Financeiro
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB)	SÃO MIGUEL DO ALEIXO /SE	0600060-33.2021.6.25.0017	EVERTON DOS SANTOS LIMA	JOÃO VINICIUS GARCIA BRITO	2020

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias, IMPUGNAR a(s) referida(s) conta(s), bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos, nos termos do art. 31, §2º, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da aludida resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DivulgaSPCA](#)), disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Dado e passado nesta Cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, *Juliana Leite Nunes Baptista*, *Chefe de Cartório*, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600051-71.2021.6.25.0017**

PROCESSO : 0600051-71.2021.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO MIGUEL DO ALEIXO - SE)

RELATOR : 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : MARIA EDILENE COSTA MENESES

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO -PSD

ADVOGADO : ADENILDE SANTOS NASCIMENTO GOIS (12626/SE)

INTERESSADO : JOSE GILTON DA COSTA MENESES

**JUSTIÇA ELEITORAL**

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600051-71.2021.6.25.0017 - SÃO MIGUEL DO ALEIXO

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO -PSD, JOSE GILTON DA COSTA MENESES

INTERESSADA: MARIA EDILENE COSTA MENESES

Advogado do(a) INTERESSADO: ADENILDE SANTOS NASCIMENTO GOIS - SE12626

**INTIMAÇÃO**

Autorizado pela Portaria n.º 511/2020 deste Juízo, e com fundamento na Resolução TSE n.º 23.604/2019, o Cartório desta 17ª Zona Eleitoral procede à INTIMAÇÃO do (a) prestador (a) de contas para que se manifeste sobre o Relatório de Exame Preliminar anexado aos autos, oportunidade em que deverá complementar a documentação nela indicada, tudo no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do § 3º, art. 35, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Nossa Senhora da Glória (SE), 16 de fevereiro de 2023.

(assinatura eletrônica)

Juliana Leite Nunes Baptista

*Chefe de Cartório***18ª ZONA ELEITORAL****DECISÃO****DECISÃO - RAE LOTE 05/2023**

Trata-se de procedimento administrativo para apreciação de RAE's formulados perante este Juízo da 18ª/ZE no âmbito do lote de nº 005/2023.

Ao Edital nº 120/2023, ID nº ([1327961](#)), fora juntado relatório dos requerimentos digitados no período em esquite.

Tendo em vista que foram cumpridas as exigências normativas previstas na Resolução TSE nº 21.538/2003 e na Resolução TRE-SE nº 6/2020, DEFIRO os requerimentos de Alistamentos, Transferências, Revisões e Segunda Via em situação digitado constantes no lote de nº 005/2023, conforme relação contida na decisão coletiva nº [1327960](#)

Ao Cartório Eleitoral para as providências cabíveis.

Publique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juiz(íza) Eleitoral, em 15/02/2023, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**EDITAL****EDITAL 120-2023 - DEFERIMENTO DE RAES**

De ordem da Drª FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, e nos termos da Portaria nº 319/2020 - 18ª ZE/SE,

TORNA PÚBLICO:

O Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral 27(vinte e sete) requerimentos de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO, SEGUNDA VIA constante do Lote 005/2023 dos

Municípios de Porto da Folha e Monte Alegre de Sergipe conforme relação anexo ID [1327957](#), fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso/impugnação dos mesmos é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, contados da publicação deste expediente, de acordo com os art. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538/03.

\* MONTE ALEGRE\*, começando pelo(a) eleitor(a) ADRIANA DE SOUZA e terminado por YURI VENICIUS SOUZA VASCONCELOS.

\* PORTO DA FOLHA\*, começando pelo(a) eleitor(a) ANNE CAROLINE DA SILVA MATOS e terminado por VONILSON IZIDIO DA SILVA.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado no DJE do TRE/SE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha / SE em 10 Fevereiro de 2023. Eu, Matheus Vasconcelos Araujo, Chefe de Cartório da 18ª Zona Eleitoral, digitei e conferi.

Porto da Folha/SE, datado e assinado digitalmente.

Documento assinado eletronicamente por MATHEUS VASCONCELOS ARAUJO, Chefe de Cartório, em 16/02/2023, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 21ª ZONA ELEITORAL

### EDITAL

#### EDITAL 151/2023 - 21ª ZE

Edital 151/2023 - 21ª ZE

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. MANOEL COSTA NETO, Juiz da 21ª Zona Eleitoral, Município de São Cristóvão/SE, no uso de suas atribuições legais.

TORNA PÚBLICO:

todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência a RELAÇÃO com o anexo ([1330678](#)) contendo os nomes e os números das inscrições dos eleitores que REQUERERAM alistamento, transferência e revisão, nesta Zona Eleitoral e que ficará disponível no Cartório para consulta pelo tempo que determina a legislação. Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral cientificados de que houve, no período de 09/02/2023 a 15/02/2023, 64 (sessenta e quatro) requerimentos, pertencentes ao lote 0005/2023, DEFERIDOS, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57, § 2º do Código Eleitoral.

E, para que se dê ampla divulgação, o Excelentíssimo Juiz Eleitoral determinou que fosse feito o presente EDITAL, que será publicado no DJE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de São Cristóvão/SE, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, Antônio Sérgio Santos de Andrade, Chefe de Cartório, que abaixo subscrevo, preparei, e conferi o presente Edital.

Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO SÉRGIO SANTOS DE ANDRADE, Chefe de Cartório, em 16/02/2023, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1330679 e o código CRC 91C4683D.

## 24ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600110-04.2022.6.25.0024**

PROCESSO : 0600110-04.2022.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FREI PAULO - SE)

**RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANTONIO FERNANDES ANDRADE JUNIOR

REQUERENTE : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB

REQUERENTE : WAGNER DANTAS SOUZA

**JUSTIÇA ELEITORAL**

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600110-04.2022.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB, ANTONIO FERNANDES ANDRADE JUNIOR, WAGNER DANTAS SOUZA

**EDITAL**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, MM Juiz Eleitoral desta 24ª Zona,

TORNA PÚBLICO QUE:

o MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, DIREÇÃO MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE apresentou prestação de contas final de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo sido o respectivo processo autuado nesta Zona. Os dados relativos à prestação de contas em tela estão disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/> (Sistema de Divulgação de Candidaturas e Prestação de Contas Eleitorais) ou através do endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante fornecimento do número deste processo.

Nos termos do art. 56, da Resolução nº 23.607/2019, caberá a qualquer interessado, bem como a partido político, coligação, candidato ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, através de petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. A impugnação deverá ser juntada aos autos eletrônicos da prestação de contas e somente poderá ser proposta mediante advogado devidamente constituído.

Para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito/SE, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro do ano de 2023. Eu, Rodrigo Aguiar Prisco, Técnico Judiciário, de ordem, preparei, digitei e conferi o presente Edital.

Campo do Brito/SE,

Datado e assinado eletronicamente

**27ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600292-49.2020.6.25.0027**

PROCESSO : 0600292-49.2020.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GEORLIZE OLIVEIRA COSTA TELES PREFEITO

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE)

ADVOGADO : FILIPE CAVALCANTE D AVILA FONTES (9329/SE)

ADVOGADO : FLAMARION D AVILA FONTES (724/SE)

ADVOGADO : VICTOR MATHEUS ARAUJO SANTOS (7672/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE PERICLES MENEZES DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE)

ADVOGADO : FILIPE CAVALCANTE D AVILA FONTES (9329/SE)

ADVOGADO : FLAMARION D AVILA FONTES (724/SE)

ADVOGADO : VICTOR MATHEUS ARAUJO SANTOS (7672/SE)

REQUERENTE : GEORLIZE OLIVEIRA COSTA TELES

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE)

ADVOGADO : FILIPE CAVALCANTE D AVILA FONTES (9329/SE)

ADVOGADO : FLAMARION D AVILA FONTES (724/SE)

ADVOGADO : VICTOR MATHEUS ARAUJO SANTOS (7672/SE)

REQUERENTE : JOSE PERICLES MENEZES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE)

ADVOGADO : FILIPE CAVALCANTE D AVILA FONTES (9329/SE)

ADVOGADO : FLAMARION D AVILA FONTES (724/SE)

ADVOGADO : VICTOR MATHEUS ARAUJO SANTOS (7672/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600292-49.2020.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GEORLIZE OLIVEIRA COSTA TELES PREFEITO, GEORLIZE OLIVEIRA COSTA TELES, ELEICAO 2020 JOSE PERICLES MENEZES DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO, JOSE PERICLES MENEZES DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: FILIPE CAVALCANTE D AVILA FONTES - SE9329, VICTOR MATHEUS ARAUJO SANTOS - SE7672, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE1637, FLAMARION D AVILA FONTES - SE724

Advogados do(a) REQUERENTE: FILIPE CAVALCANTE D AVILA FONTES - SE9329, VICTOR MATHEUS ARAUJO SANTOS - SE7672, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE1637, FLAMARION D AVILA FONTES - SE724

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE1637, FILIPE CAVALCANTE D AVILA FONTES - SE9329, VICTOR MATHEUS ARAUJO SANTOS - SE7672, FLAMARION D AVILA FONTES - SE724

Advogados do(a) REQUERENTE: VICTOR MATHEUS ARAUJO SANTOS - SE7672, FILIPE CAVALCANTE D AVILA FONTES - SE9329, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE1637, FLAMARION D AVILA FONTES - SE724

DESPACHO

À unidade técnica para exame dos documentos apresentados em 06/08/2021 e elaboração de parecer conclusivo complementar conforme determinado pelo e. TSE (id 112152414 e anexos).

Aracaju, assinada e datado eletronicamente.

Sérgio Meneses Lucas

Juiz da 27ª Zona Eleitoral

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600072-58.2022.6.25.0002**

PROCESSO : 0600072-58.2022.6.25.0002 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PODE - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - ARACAJU - SE

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

REQUERENTE : ADRIANO MACHADO BANDEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600072-58.2022.6.25.0002 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: PODE - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - ARACAJU - SE, ADRIANO MACHADO BANDEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

SENTENÇA

Trata-se de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Partidária - RROPCO, do Diretório Municipal do PODE em Aracaju, no exercício financeiro de 2017, que já teve suas contas julgadas não prestadas neste Juízo.

O prestador instrui o pedido com os documentos de fls. 01 a 04 dos autos.

A equipe técnica, em Informação - id 112310982, fls. 20, aborda que não foram registrados pelo prestador de contas recursos de origem não identificada, recursos de fontes vedadas, recursos oriundos do Fundo Partidário, ou irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado.

Informa, também, que as peças acostadas pelo partido encontram-se desprovidas da assinatura dos representantes da agremiação, em desacordo com o que determina o art. 29, §1º, da Resolução TSE 23.464/2015, fato que impossibilita a utilização de tais documentos como peças para a análise da prestação de contas.

É o breve relatório. Decido.

A partir da entrada em vigor da Lei nº 12.034/2009, a prestação de contas passou a ter natureza jurisdicional, razão pela qual a decisão que as julga não prestadas faz coisa julgada formal e material, tornando seu conteúdo imutável e indiscutível. Desta feita, não cabe novo julgamento quando as contas são apresentadas após o trânsito em julgado da decisão que as declara não prestadas, restando, nesse caso, apenas medidas de cunho administrativo.

Conforme preceitua o art. 58, § 1º, III, da Res. TSE nº 23.604/2019, o requerimento de regularização da omissão de prestação de contas deve ser instruído com todos os documentos que deveriam ter sido apresentados à época da obrigação de prestar contas a que se refere o pedido.

Uma vez que se trata de pedido de regularização de omissão de prestação de contas relativo ao exercício financeiro 2017, deve-se tomar como referência de documentação a compor os autos a Resolução TSE 23.464/2015 .

Ante a ausência da apresentação completa da documentação prevista no art. 29, da Resolução TSE 23.464/2015, em consonância com o parecer Ministerial, INDEFIRO o requerimento de regularização das contas não prestadas da agremiação municipal do PODE de Aracaju/SE, mantendo a declaração de não prestação das contas referentes ao exercício financeiro de 2017, com a consequente permanência da suspensão das cotas do fundo partidário enquanto conservar-se inadimplente (art. 48, caput).

Registre-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após, archive-se.

Aracaju(SE), 08 de fevereiro de 2023

Sérgio Meneses Lucas

Juiz Eleitoral

## **EDITAL**

### **EDITAL DE RAE'S DEFERIDOS**

Edital 153/2023 - 27ª ZE

O Exmo. Doutor SERGIO MENEZES LUCAS, Juiz Eleitoral da 27ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos da lei.

**TORNA PÚBLICO:**

a todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos constantes nos LOTES de nsº 11 e 12 do ano de 2023, em conformidade com a Resolução TSE 21.538/2003, estando as respectivas relações à disposição dos partidos no Cartório Eleitoral da 27ª Zona.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, Maria Isabel de Moura Santos, Chefe de Cartório da 27ª Zona, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

### **EDITAL DE RAE'S DEFERIDOS**

Edital 152/2023 - 27ª ZE

O Exmo. Doutor SERGIO MENEZES LUCAS, Juiz Eleitoral da 27ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos da lei.

**TORNA PÚBLICO:**

a todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos constantes nos LOTES de nsº 09 e 10 do ano de

2023, em conformidade com a Resolução TSE 21.538/2003, estando as respectivas relações à disposição dos partidos no Cartório Eleitoral da 27ª Zona.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, Maria Isabel de Moura Santos, Chefe de Cartório da 27ª Zona, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

## **28ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-51.2022.6.25.0028**

PROCESSO : 0600022-51.2022.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO REDONDO - SE)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL

INTERESSADO : REILTON DA SILVA ALMEIDA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600022-51.2022.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL, REILTON DA SILVA ALMEIDA

INTIMAÇÃO (VISTA - Art. 30, IV, "e", da Res. TSE 23.604/2019)

Conforme determinação do item 05 do Despacho ID nº 113106363, intimo os(as) interessados(as) em epígrafe, através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE-TRE/SE), para dar vista dos autos do presente processo, nos termos do art. 30, IV, "e", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Canindé de São Francisco/SE, 16/02/2023.

#### **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600125-92.2021.6.25.0028**

PROCESSO : 0600125-92.2021.6.25.0028 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO REDONDO - SE)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DA REPUBLICA

ADVOGADO : MANOEL MOREIRA DE SOUZA (9583/SE)

INTERESSADO : MANOEL MOREIRA DE SOUZA

INTERESSADO : MARIA SELMA DA CONCEICAO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600125-92.2021.6.25.0028 - POÇO REDONDO/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL, MANOEL MOREIRA DE SOUZA, MARIA SELMA DA CONCEICAO

Advogado do(a) INTERESSADO: MANOEL MOREIRA DE SOUZA - SE9583

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

---

#### EDITAL

O Cartório da 28ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO LIBERAL - PL, de POÇO REDONDO/SERGIPE, por seu(sua) presidente MANOEL MOREIRA DE SOUZA e por seu(sua) tesoureiro(a) MARIA SELMA DA CONCEIÇÃO, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, atuada sob a REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600125-92.2021.6.25.0028, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, em 16 de fevereiro de 2023. Eu, RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600029-43.2022.6.25.0028**

PROCESSO : 0600029-43.2022.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ERASMO MARINHO FILHO

INTERESSADO : JOSE CARLOS MARINHO SOBRINHO

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

#### JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600029-43.2022.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL, ERASMO MARINHO FILHO, JOSE CARLOS MARINHO SOBRINHO

INTIMAÇÃO (VISTA - Art. 30, IV, "e", da Res. TSE 23.604/2019)

Conforme determinação do item 05 do Despacho ID nº 112784307, intimo os(as) interessados(as) em epígrafe, através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE-TRE/SE), para dar vista dos autos do presente processo, nos termos do art. 30, IV, "e", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Canindé de São Francisco/SE, 16/02/2023.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-96.2022.6.25.0028**

PROCESSO : 0600019-96.2022.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM CANINDE DO SAO FRANCISCO - SE

INTERESSADO : LOIDE MARQUES GUIMARAES DO NASCIMENTO

INTERESSADO : PEDRO GUILHERME MARQUES GUIMARAES NUNES

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600019-96.2022.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM CANINDE DO SAO FRANCISCO - SE, LOIDE MARQUES GUIMARAES DO NASCIMENTO, PEDRO GUILHERME MARQUES GUIMARAES NUNES

INTIMAÇÃO (VISTA - Art. 30, IV, "e", da Res. TSE 23.604/2019)

Conforme determinação do item 05 do Despacho ID nº 113111655, intimo os(as) interessados(as) em epígrafe, através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE-TRE/SE), para dar vista dos autos do presente processo, nos termos do art. 30, IV, "e", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Canindé de São Francisco/SE, 16/02/2023.

### **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600117-18.2021.6.25.0028**

PROCESSO : 0600117-18.2021.6.25.0028 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO REDONDO - SE)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM POCO REDONDO - SE

INTERESSADO : JOSIEL PEREIRA DA SILVA

INTERESSADO : RAUL FRANKLIM COSTA MARQUES

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600117-18.2021.6.25.0028 - POÇO REDONDO/SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM POCO REDONDO - SE, RAUL FRANKLIM COSTA MARQUES, JOSIEL PEREIRA DA SILVA

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

#### EDITAL

O Cartório da 28ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, o Órgão de Direção Municipal do SOLIDARIEDADE - SD, de POÇO REDONDO/SERGIPE, por seu(sua) presidente RAUL FRANKLIM COSTA MARQUES e por seu(sua) tesoureiro(a) JOSIEL PEREIRA DA SILVA, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600117-18.2021.6.25.0028, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, em 16 de fevereiro de 2023. Eu, RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-88.2022.6.25.0028**

PROCESSO : 0600026-88.2022.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO REDONDO - SE)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : SELMA GOMES DE FARIAS

INTERESSADO : EDNALDO PERETE DOS SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - POCO REDONDO - SE -MUNICIPAL

#### JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600026-88.2022.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - POCO REDONDO - SE -MUNICIPAL, EDNALDO PERETE DOS SANTOS

INTERESSADA: SELMA GOMES DE FARIAS

INTIMAÇÃO (VISTA - Art. 30, IV, "e", da Res. TSE 23.604/2019)

Conforme determinação do item 05 do Despacho ID nº 113106370, intimo os(as) interessados(as) em epígrafe, através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE-TRE/SE), para dar vista dos autos do presente processo, nos termos do art. 30, IV, "e", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Canindé de São Francisco/SE, 16/02/2023.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-29.2022.6.25.0028**

PROCESSO : 0600017-29.2022.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE WELLINGTON MARTINS MARINHO

INTERESSADO : MARCONDES JOSE APOLONIO MARINHO

INTERESSADO : PSC PARTIDO SOCIAL CRISTAO DIRETORIO MUNICIPAL DE CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-29.2022.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: PSC PARTIDO SOCIAL CRISTAO DIRETORIO MUNICIPAL DE CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE, JOSE WELLINGTON MARTINS MARINHO, MARCONDES JOSE APOLONIO MARINHO

INTIMAÇÃO (VISTA - Art. 30, IV, "e", da Res. TSE 23.604/2019)

Conforme determinação do item 05 do Despacho ID nº 113106378, intimo os(as) interessados(as) em epígrafe, através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE-TRE/SE), para dar vista dos autos do presente processo, nos termos do art. 30, IV, "e", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Canindé de São Francisco/SE, 16/02/2023.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600028-58.2022.6.25.0028**

PROCESSO : 0600028-58.2022.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE ANTONIO CORREIA DE SOUZA

INTERESSADO : MARIA NIVIA NATALIA SOUSA

INTERESSADO : REDE SUSTENTABILIDADE - CANINDE DE SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600028-58.2022.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: MARIA NIVIA NATALIA SOUSA, REDE SUSTENTABILIDADE - CANINDE DE SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL, JOSE ANTONIO CORREIA DE SOUZA

INTIMAÇÃO (VISTA - Art. 30, IV, "e", da Res. TSE 23.604/2019)

Conforme determinação do item 05 do Despacho ID nº 113109945, intimo os(as) interessados(as) em epígrafe, através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE-TRE/SE), para dar vista dos autos do presente processo, nos termos do art. 30, IV, "e", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Canindé de São Francisco/SE, 16/02/2023.

## **EDITAL**

### **EDITAL DE REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO, REVISÃO, SEGUNDA VIA E TRANSFERÊNCIAS ELEITORAIS - CANINDÉ E POÇO REDONDO/SE**

EDITAL 139/2023 - 28ª ZE

O JUIZ ELEITORAL DA 28ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência Eleitorais dos municípios de Canindé de São Francisco e Poço Redondo, constantes nos Lotes número 0002 /23 (SEI nº [1329789](#)), consoante relação(ões) de Títulos Impressos afixada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com os arts. 17, § 1.º e 18, § 5º, da Resolução TSE n.º 21.538/03.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE/TRE-SE, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco/SE, em 14 de fevereiro de 2023. Eu, Ricardo Magno da Silva Júnior, Técnico Judiciário, digitei este Edital, que segue subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA, Juiz(iza) Eleitoral, em 16/02/2023, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **ELEIÇÕES 2020 - REPROCESSAMENTO DA TOTALIZAÇÃO - ELEIÇÃO PROPORCIONAL - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE**

EDITAL 160/2023 - 28ª ZE

O Juiz da 28ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. Paulo Roberto Fonseca Barbosa, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICA, nos termos do art. 216, § 1º, da Resolução TSE nº 23.611/2019 c/c art. 220 da Resolução TSE 23.669/2021, a CONVOCAÇÃO dos partidos políticos, as federações, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados, para acompanhar o reprocessamento da totalização dos votos das eleições proporcionais ocorridas em 2020, no município de Canindé de São Francisco/SE, determinado no acórdão proferido nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 0600459-63.2020.6.25.0028, que ocorrerá no dia 27/02/2023 (segunda-feira) às 10:00 horas, na sede do Cartório da 28ª Zona Eleitoral de Sergipe (Canindé de São Francisco/SE).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco/SE, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Ricardo Magno da Silva Júnior, Técnico Judiciário da 28ª Zona Eleitoral de Sergipe, digitei e lavei o presente Edital que vai assinado eletronicamente pelo Excelentíssimo Juiz da 28ª Zona Eleitoral.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe

## **30ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600089-44.2021.6.25.0030**

PROCESSO : 0600089-44.2021.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(ITABAIANINHA - SE)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

RESPONSÁVEL : ANTONIO EZEQUIEL DOS SANTOS

RESPONSÁVEL : LOURIVAL RIBEIRO DA COSTA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

##### 30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600089-44.2021.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE  
PRESTADOR: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)  
PRESIDENTE: ANTONIO EZEQUIEL DOS SANTOS  
TESOUREIRO: LOURIVAL RIBEIRO DA COSTA  
REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

---

EDITAL (Art. 54-B, inc. I, Res.-TSE 23.571/2018)

De ordem, O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inc. I, da Res.-TSE 23.571/2018, transitou em julgado, no dia 22/09/2022, a SENTENÇA ID 109109762, proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600089-44.2021.6.25.0030, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão de direção municipal do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, DE ITABAIANINHA/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 16 de fevereiro de 2023. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600637-06.2020.6.25.0030**

: 0600637-06.2020.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO (TOMAR DO GERU - SE)  
**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**  
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADO : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SERGIPE  
REQUERENTE : DOMINGOS CAMPOS DOS REIS  
REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)  
RESPONSÁVEL : ADARCY DE ARAUJO NASCIMENTO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

#### 30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600637-06.2020.6.25.0030 - TOMAR DO GERU/SE

PRESTADOR: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)

EX-PRESIDENTE: DOMINGOS CAMPOS DOS REIS

EX-TESOUREIRA: ADARCY DE ARAUJO NASCIMENTO

NOTIFICADO: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO ESTADUAL EM SERGIPE)

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

EDITAL (Art. 54-B, inc. I, Res.-TSE 23.571/2018)

De ordem, O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inc. I, da Res.-TSE 23.571/2018, transitou em julgado, no dia 08/11/2022, a SENTENÇA ID 110163897, proferida nos autos da Prestação de Contas Eleitorais (PCE) nº 0600637-06.2020.6.25.0030, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas eleitorais do órgão de direção municipal do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC, DE TOMAR DO GERU/SE, referentes às ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 16 de fevereiro de 2023. Eu, Lorena Ribeiro Reis Silva, Técnica Judiciária do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600080-82.2021.6.25.0030**

PROCESSO : 0600080-82.2021.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CRISTINÁPOLIS - SE)  
**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**  
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : DIRETORIO DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN ESTADUAL DE SERGIPE  
REQUERENTE : PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE)  
RESPONSÁVEL : JOAO LOPES DA SILVA

RESPONSÁVEL : JOSE AILTON TAVARES FILHO  
RESPONSÁVEL : LUIZ FELIPE CRUZ DOS SANTOS  
RESPONSÁVEL : MARIA JOSE ALVES

#### JUSTIÇA ELEITORAL

##### 30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600080-82.2021.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE  
PRESTADOR OMISSO: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE)

EX-PRESIDENTE: JOSE AILTON TAVARES FILHO  
EX-TESOUREIRO: JOAO LOPES DA SILVA  
EX-TESOUREIRO: LUIZ FELIPE CRUZ DOS SANTOS  
EX-TESOUREIRA: MARIA JOSE ALVES

NOTIFICADO: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO ESTADUAL DE SERGIPE)

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

EDITAL (Art. 54-B, inc. I, Res.-TSE 23.571/2018)

De ordem, O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inc. I, da Res.-TSE 23.571 /2018, transitou em julgado, no dia 22/09/2022, a SENTENÇA ID 109113555, proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600080-82.2021.6.25.0030, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão de direção municipal do PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN, DE CRISTINÁPOLIS/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 16 de fevereiro de 2023. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600067-83.2021.6.25.0030**

PROCESSO : 0600067-83.2021.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TOMAR DO GERU - SE)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)

RESPONSÁVEL : EDEILZA SOARES DE ARAUJO

RESPONSÁVEL : NEVERTON DE ARAUJO SANTOS

RESPONSÁVEL : VALDINHO DA SILVA SOARES

#### JUSTIÇA ELEITORAL

##### 30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600067-83.2021.6.25.0030 - TOMAR DO GERU /SE

PRESTADOR OMISSO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)

PRESIDENTE: VALDINHO DA SILVA SOARES

PRIMEIRA TESOUREIRA: EDEILZA SOARES DE ARAUJO

EX-PRIMEIRO TESOUREIRO: NEVERTON DE ARAUJO SANTOS

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

---

EDITAL (Art. 54-B, inc. I, Res.-TSE 23.571/2018)

De ordem, O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inc. I, da Res.-TSE 23.571 /2018, transitou em julgado, no dia 21/10/2022, a SENTENÇA ID 109705651, proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600067-83.2021.6.25.0030, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão de direção municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, DE TOMAR DO GERU/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 16 de fevereiro de 2023. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600088-59.2021.6.25.0030**

PROCESSO : 0600088-59.2021.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TOMAR DO GERU - SE)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JACKSON DOS SANTOS NASCIMENTO

INTERESSADO : REPUBLICANOS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE

RESPONSÁVEL : JADSON DOS SANTOS NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600088-59.2021.6.25.0030 - TOMAR DO GERU /SE

PRESTADOR OMISSO: REPUBLICANOS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)

EX-PRESIDENTE: JACKSON DOS SANTOS NASCIMENTO

EX-TESOUREIRO: JADSON DOS SANTOS NASCIMENTO

NOTIFICADO: REPUBLICANOS (DIRETÓRIO ESTADUAL DE SERGIPE)

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

---

EDITAL (Art. 54-B, inc. I, Res.-TSE 23.571/2018)

De ordem, O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inc. I, da Res.-TSE 23.571

/2018, transitou em julgado, no dia 22/09/2022, a Sentença ID 109090825, proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600088-59.2021.6.25.0030, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão de direção municipal do partido político REPUBLICANOS, DE TOMAR DO GERU/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 15 de fevereiro de 2023. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600002-88.2021.6.25.0030**

PROCESSO : 0600002-88.2021.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CRISTINÁPOLIS - SE)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE  
CRISTINÁPOLIS/SE)

RESPONSÁVEL : CARLOS ROBERIO FERREIRA ROCHA

RESPONSÁVEL : FRANCIMARA NUNES FRANCA

RESPONSÁVEL : MANOEL ALMEIDA FONTES FILHO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

#### 30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600002-88.2021.6.25.0030 -  
CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTADOR: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS  
/SE)

EX-PRESIDENTE: MANOEL ALMEIDA FONTES FILHO

EX-VICE-PRESIDENTE: CARLOS ROBÉRIO FERREIRA ROCHA

EX-TESOUREIRA: FRANCIMARA NUNES FRANCA

NOTIFICADO: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO ESTADUAL EM SERGIPE)

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

EDITAL (Art. 54-B, inc. I, Res.-TSE 23.571/2018)

De ordem, O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inc. I, da Res.-TSE 23.571 /2018, transitou em julgado, no dia 21/10/2022, a Sentença ID 109723957, proferida nos autos da Prestação de Contas Eleitorais (PCE) nº 0600002-88.2021.6.25.0030, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas eleitorais do órgão de direção municipal do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC, DE CRISTINÁPOLIS/SE, referentes às ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 15 de fevereiro de 2023. Eu, Lorena Ribeiro Reis Silva, Técnica do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600005-43.2021.6.25.0030**

PROCESSO : 0600005-43.2021.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ITABAIANINHA - SE)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE  
ITABAIANINHA/SE)

REQUERIDO : JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

RESPONSÁVEL : ADERICO MATOS ALVES

RESPONSÁVEL : ALAN CARDOSO VIEIRA JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600005-43.2021.6.25.0030 - ITABAIANINHA /SE

PRESTADOR: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

EX-PRESIDENTE: ADERICO MATOS ALVES

EX-PRIMEIRO SECRETÁRIO DE FINANÇAS: ALAN CARDOSO VIEIRA JUNIOR

NOTIFICADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB (DIRETÓRIO ESTADUAL EM SERGIPE)

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

EDITAL (Art. 54-B, inc. I, Res.-TSE 23.571/2018)

De ordem, O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inc. I, da Res.-TSE 23.571 /2018, transitou em julgado, no dia 08/11/2022, a Sentença ID 110163852, proferida nos autos da Prestação de Contas Eleitorais (PCE) nº 0600005-43.2021.6.25.0030, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas eleitorais do órgão de direção municipal do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, DE ITABAIANINHA/SE, referentes às ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 15 de fevereiro de 2023. Eu, Lorena Ribeiro Reis Silva, Técnica Judiciária do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600092-96.2021.6.25.0030**

PROCESSO : 0600092-96.2021.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TOMAR DO  
GERU - SE)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)  
RESPONSÁVEL : GERSON DINIZ DA FONSECA  
RESPONSÁVEL : JOSE DINIZ DA FONSECA

**JUSTIÇA ELEITORAL****30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

---

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600092-96.2021.6.25.0030 - TOMAR DO GERU /SE****PRESTADOR OMISSO: PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU /SE)****PRESIDENTE: GERSON DINIZ DA FONSECA****TESOUREIRO: JOSE DINIZ DA FONSECA****REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020**

---

**EDITAL (Art. 54-B, inc. I, Res.-TSE 23.571/2018)**

De ordem, O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inc. I, da Res.-TSE 23.571 /2018, transitou em julgado, no dia 22/09/2022, a Sentença ID 109102922, proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600092-96.2021.6.25.0030, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão de direção municipal do PARTIDO LIBERAL - PL, DE TOMAR DO GERU/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 15 de fevereiro de 2023. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600083-37.2021.6.25.0030**

**PROCESSO** : 0600083-37.2021.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(ITABAIANINHA - SE)

**RELATOR** : **030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : AVANTE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

RESPONSÁVEL : JOSE ADALTO DE JESUS SANTOS

RESPONSÁVEL : JOSEFA ALEXANDRA DA SILVA SANTOS

**JUSTIÇA ELEITORAL****30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE**

---

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600083-37.2021.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE****PRESTADOR OMISSO: AVANTE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)****EX-PRESIDENTE: JOSE ADALTO DE JESUS SANTOS****EX-PRIMEIRA TESOUREIRA: JOSEFA ALEXANDRA DA SILVA SANTOS**

**REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020****EDITAL (Art. 54-B, inc. I, Res.-TSE 23.571/2018)**

De ordem, O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inc. I, da Res.-TSE 23.571 /2018, transitou em julgado, no dia 22/09/2022, a Sentença ID 109092870, proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600083-37.2021.6.25.0030, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão de direção municipal do partido político AVANTE, DE ITABAIANINHA/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 16 de fevereiro de 2023. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

**31ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600038-93.2022.6.25.0031**

PROCESSO : 0600038-93.2022.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE  
ITAPORANGA D'AJUDA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : ROSILEIDE CRUZ

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : UILSON DE MENESES HORA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600038-93.2022.6.25.0031 / 031ª ZONA  
ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
D'AJUDA, ROSILEIDE CRUZ, UILSON DE MENESES HORA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

**SENTENÇA**

Cuida-se de prestação de contas apresentada pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES  
(DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE), referente às Eleições Gerais 2022.

Autuado automaticamente pela integração do SPCE ao PJE, foi publicado edital de impugnação,  
correndo o prazo *in albis*.

Em seguida, foi intimado o prestador de contas para apresentar procuração nos autos, sem que houvesse resposta no prazo assinado.

A Unidade Técnica juntou as informações constantes no SPCE a respeito da movimentação de recursos da agremiação no pleito sob exame.

Após, vieram conclusos.

É o relatório. Decido.

Conforme o art. 53, II, f da Resolução nº23.607/2019 é obrigatória a apresentação de mandato para constituição de advogado sob pena das contas não serem analisadas.

A ausência de tal documento é falha grave, que impede o desenvolvimento válido do processo, ensejando o julgamento de contas não prestadas, conforme jurisprudência do TSE a seguir:

*PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL DE 2016. DIRETÓRIO NACIONAL DE PARTIDO POLÍTICO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NOS TERMOS PREVISTOS NA NORMA. TENTATIVAS FRUSTRADAS. INTERESSE E RESPONSABILIDADE DO PARTIDO EM COMUNICAR A ESTA JUSTIÇA ELEITORAL EVENTUAL MUDANÇA DE ENDEREÇO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. 1. Trata-se da prestação de contas do Diretório Nacional do PCO relativa à arrecadação e à aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral de 2016, apresentadas sem o mandato de procuração do advogado subscritor. As tentativas de intimação para regularizar a representação processual foram realizadas nos termos previstos na Res. TSE nº 23.463/2015 e foram infrutíferas em decorrência da recusa de recebimento e do local encontrar-se fechado. 2. É obrigação do partido informar a esta Justiça especializada eventual mudança de endereço de sua sede ou de seus dirigentes (art. 45 da Res. TSE nº 23.571/2018). 3. Os processos de prestação de contas têm caráter jurisdicional, exigindo representação por advogado, em observância ao pressuposto processual da capacidade postulatória. Precedentes. 4. A falta de instrumento de mandato inviabiliza a prestação de contas e torna sem efeito a documentação que a acompanha. Precedente. 5. Ante a ausência de condição necessária para o desenvolvimento válido do processo, "[...] a consequência direta da declaração de nulidade do ajuizamento realizado por quem não detinha capacidade postulatória revela, na hipótese do processo jurisdicional de prestação de contas, que efetivamente as contas não foram prestadas" (REspe nº 213773/RS, rel. Min. Henrique Neves, julgado em 1º.7.2016, DJe de 19.8.2016). 6. Contas julgadas não prestadas. (TSE - PC: 42732201660000000000 BRASÍLIA - DF, Relator: Min. Og Fernandes, Data de Julgamento: 11/06/2020, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 155, Data 05/08/2020)*

Diante do exposto, considerando que a ausência de pressuposto válido para o regular desenvolvimento do processo, decido para julgar como NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO DOS TRABALHADORES (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE), Eleições 2022, com perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (art. 80, II, a, Res.-TSE nº 23.607/2019).

P.R.Intime-se.

Itaporanga d'Ajuda/SE, datado e assinado eletronicamente.

ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS

Juíza Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600085-67.2022.6.25.0031**

PROCESSO : 0600085-67.2022.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : FRANCINALDO ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO : CARLOS FEITOSA DA SILVA (9343/SE)  
ADVOGADO : ELIZABETE CRISTINA BISPO SANTOS (11412/SE)  
ADVOGADO : ESDRAS LISBOA DAMAZIO (11419/SE)  
REQUERENTE : ALEXANDRE DE JESUS  
REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO REPUBLICANOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600085-67.2022.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE  
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO REPUBLICANOS, ALEXANDRE DE JESUS, FRANCINALDO ALVES DE SOUZA  
Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS FEITOSA DA SILVA - SE9343, ELIZABETE CRISTINA BISPO SANTOS - SE11412, ESDRAS LISBOA DAMAZIO - SE11419  
EDITAL

O Cartório da 31ª Zona Eleitoral de Sergipe torna público a quem deste Edital tomar conhecimento, que o (a) INTERESSADO: REPUBLICANOS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE), apresentou Prestação de Contas Eleitorais - Eleições Gerais de 2022, sendo que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-la no prazo de 3 (três) dias, sendo que a impugnação à prestação de contas deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à relatora ou ao relator, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e deverá se juntada aos próprios autos da prestação de contas (art. 56, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Itaporanga d'Ajuda, data da assinatura digital.

Emanuel Santos Soares de Araujo

Chefe de Cartório

## 34ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600898-56.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0600898-56.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)  
RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ELIZABETE BARRETO DA SILVA VEREADOR  
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)  
REQUERENTE : ELIZABETE BARRETO DA SILVA

ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600898-56.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIZABETE BARRETO DA SILVA VEREADOR, ELIZABETE BARRETO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: KID LENIER REZENDE - SE12183

Advogado do(a) REQUERENTE: KID LENIER REZENDE - SE12183

#### SENTENÇA

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de Elizabete Barreto da Silva, referente ao pleito municipal de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A candidata juntou parcialmente as peças e documentos obrigatórios que deviam integrar a prestação de contas, restando pendentes os extratos bancários/declaração de ausência de movimentação financeira relativo ao mês de novembro/2020 das contas nsº 218721 (Fundo Partidário), 220503 (Fundo Especial de Financiamento De Campanha - FEFC) e 218713 (Outros Recursos), todas da agência 7811 do Banco Itaú.

Parecer Técnico Conclusivo, emitido pela unidade técnica de análise (ID 112238652), revelou que o (a) candidato(a) apresentou as contas tempestivamente. Também se observou, no documento em questão, que a candidata não atendeu à diligência da Justiça Eleitoral para prestar esclarecimentos e/ou sanar as falhas apontadas no Relatório "Procedimentos Técnicos de Exame" (ID 98736967), conforme certidão ID 99632039, restando caracterizadas algumas falhas que não comprometeram a regularidade, opinando o(a) analista técnico(a) pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 112273976) pugnando pela aprovação com ressalvas das contas em exame.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato pode se eximir sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos que foram atendidas parcialmente as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, porquanto, não obstante ter sido intimada, as irregularidades não foram sanadas pelo(a) candidato(a) em virtude de sua inércia.

Conforme se constata dos autos, ex vi análise técnica, a confirmação das informações bancárias restaram prejudicadas devido à ausência, nos autos, dos extratos bancários impressos de todo o período de campanha. Entretanto, considerando que os extratos bancários eletrônicos, enviados pelas instituições financeiras e extraídos do Sistema SPCE WEB, comprovaram a movimentação bancária declarada nos autos, cabe apenas, o apontamento de ressalvas às contas.

O Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) revelou ainda que a candidata aplicou recursos próprios em sua campanha superando o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura. Em razão da inércia, a inconsistência acima padeceu de esclarecimentos,

todavia, a Unidade Técnica ponderou que quando do registro de candidatura a interessada declarou exercer atividade remunerada compatível com a aplicação dos recursos próprios em campanha.

Assim, embora não tenha declarado bens patrimoniais, restou demonstrado que a interessada possuía renda capaz de arcar com os valores aplicados e indicados no relatório preliminar, cabendo ressalva em virtude da omissão patrimonial quando do registro da candidatura.

Confira-se, a propósito, as decisões abaixo transcritas:

ELEIÇÕES 2020. RECURSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS.CANDIDATO. LEI 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE 23.607/2019. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO. PARECER TÉCNICO. INTIMAÇÃO DO CANDIDATO PARA SUPRIR IRREGULARIDADE.IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA DE DOCUMENTOS EM SEDE RECURSAL. PRECLUSÃO. AUSÊNCIA. EXTRATOS BANCÁRIOS.IRREGULARIDADE AFASTADA. EXTRATO BANCÁRIO ELETRÔNICO. SPCE. FALHA SANADA. FORMAL. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS . 1. Conforme textualiza o art. 74, inc. II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, aprovam-se as contas com ressalvas quando constatada a existência de falha que não lhe comprometa a regularidade. 2. Na hipótese, a falha consiste na ausência de extrato bancário na forma definitiva, vício, no entanto, que não se mostrou apto a interferir na regularidade das contas, porquanto possível a verificação das informações bancárias em módulo do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais -SPCE. 3. Contas aprovadas com ressalvas. 4. Conhecido e provido o recurso. (TRE-SE - RE: 060096606 NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE, Relator: CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, Data de Julgamento: 25/03/2021, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Data 05/04/2021)

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2016. CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR. RITO SIMPLIFICADO. RECURSOS PRÓPRIOS APLICADOS EM CAMPANHA EM MONTANTE SUPERIOR AO VALOR DECLARADO POR OCASIÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA. MERA IMPROPRIEDADE. RECURSO DESPROVIDO. MANTIDA SENTENÇA DE APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS. 1. Recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura. Tal falha não compromete a regularidade das contas, uma vez que é possível concluir que a doação foi realizada conforme a legislação aplicável, bem como que candidata tem capacidade financeira para efetivar a doação do referido valor para a sua campanha. 2. A aferição do limite de doação do contribuinte dispensado da apresentação de Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda deve ser realizada com base no limite de isenção previsto para o ano-calendário de 2016. 3. Recurso conhecido e desprovido. Aprovação com ressalvas. (TRE-PI - PC: 37678 SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ - PI, Relator: JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, Data de Julgamento: 25/06/2018, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 126, Data 10/07/2018, Página 14)

RECURSO. ELEIÇÕES 2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. VEREADOR. DESAPROVAÇÃO. DOAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS QUE SUPERAM O VALOR DO PATRIMÔNIO DECLARADO POR OCASIÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA. AFASTADA A IRREGULARIDADE. RECEBIMENTO DE DOAÇÃO IRREGULAR. ALTO PERCENTUAL. MANTIDOS O JUÍZO DE DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS E A DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO AO TESOIRO NACIONAL. PARCIAL PROVIMENTO. 1. Insurgência contra sentença que desaprovou as contas de candidato, relativas ao pleito de 2020, com fundamento no art. 74, inc. III, da Resolução TSE n. 23.607/19, e determinou o recolhimento da quantia irregular ao Tesouro Nacional. 2. Doação de recursos próprios que superam o valor do patrimônio financeiro declarado por ocasião do registro de candidatura. A ausência de declaração de bens na fase do registro de candidatura não significa inexistência de renda, pois a capacidade econômica dos

candidatos tende a acompanhar o dinamismo do exercício de atividades laborais ao longo do tempo, não se confundindo, exclusivamente, com a manutenção de patrimônio acumulado. Na espécie, o recorrente não apresentou documentação com a finalidade de demonstrar os ganhos salariais obtidos. Entretanto, no requerimento de registro de candidatura, informou a profissão de vigilante, sendo suficiente para justificar a existência de renda durante a campanha. Afastada a irregularidade e, por consequência, a determinação de recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional. 3. (...) 4. (...) 5. Parcial provimento. Mantidas a desaprovação das contas e a determinação de recolhimento ao Tesouro Nacional. (TRE-RS - RE: 060021560 IBIRUBÁ - RS, Relator: FRANCISCO JOSÉ MOESCH, Data de Julgamento: 25/01/2022, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Data 01/02/2022)

Isto posto, com base no art. 74, II do diploma legal acima, julgo aprovadas com ressalvas as contas referentes à campanha eleitoral de Elizabete Barreto da Silva, ao cargo de vereador no pleito municipal 2020, no Município de Nossa Senhora do Socorro.

Publique-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Paulo César Cavalcante Macêdo

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600733-09.2020.6.25.0034**

PROCESSO : 0600733-09.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GIVANILDO DE ARAUJO SILVA VEREADOR

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

ADVOGADO : WESLEY SANTOS AQUINO (9354/SE)

REQUERENTE : GIVANILDO DE ARAUJO SILVA

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

ADVOGADO : WESLEY SANTOS AQUINO (9354/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600733-09.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GIVANILDO DE ARAUJO SILVA VEREADOR, GIVANILDO DE ARAUJO SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: WESLEY SANTOS AQUINO - SE9354, DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogados do(a) REQUERENTE: WESLEY SANTOS AQUINO - SE9354, DIOGO REIS SOUZA - SE6683

**DECISÃO**

R. hoje,

Ciente da Petição ID 111660950.

Considerando o princípio da celeridade processual e a ausência de previsão na norma eleitoral para a prática desse ato processual específico, indefiro o requerimento contido na petição ID 111660950.

Assim, deem prosseguimento ao feito encaminhando os autos à Unidade Técnica para expedição de parecer conclusivo, no termos do art. 73 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Paulo César Cavalcante Macêdo

Juiz Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600951-37.2020.6.25.0034**

**PROCESSO** : 0600951-37.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR** : **034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

**REQUERENTE** : DECIO BATISTA SANTOS

**ADVOGADO** : AGNALDO JOSE DOS SANTOS FILHO (4470/SE)

**ADVOGADO** : ANA ANGELICA PEREIRA DE MELO (3449/SE)

**REQUERENTE** : ELEICAO 2020 DECIO BATISTA SANTOS VEREADOR

**ADVOGADO** : AGNALDO JOSE DOS SANTOS FILHO (4470/SE)

**ADVOGADO** : ANA ANGELICA PEREIRA DE MELO (3449/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600951-37.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

**REQUERENTE:** ELEICAO 2020 DECIO BATISTA SANTOS VEREADOR, DECIO BATISTA SANTOS

**Advogados do(a) REQUERENTE:** ANA ANGELICA PEREIRA DE MELO - SE3449, AGNALDO JOSE DOS SANTOS FILHO - SE4470

**Advogados do(a) REQUERENTE:** ANA ANGELICA PEREIRA DE MELO - SE3449, AGNALDO JOSE DOS SANTOS FILHO - SE4470

**SENTENÇA**

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de Decio Batista Santos, referente ao pleito municipal de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(a) candidato(a) juntou todas as peças e documentos obrigatórios que deviam integrar a prestação de contas, em conformidade com o art. 53 da já citada Resolução.

Parecer Técnico Conclusivo, emitido pela unidade técnica de análise (ID 111843289), revelou que o (a) candidato(a) apresentou as contas tempestivamente. Também se observou que o candidato não atendeu à diligência da Justiça Eleitoral para prestar esclarecimentos e/ou sanar as falhas apontadas no Relatório "Procedimentos Técnicos de Exame" (ID 99524389).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 112273974) pugnando pela aprovação das contas em exame.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato ou candidata pode se eximir sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos que foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019; considerando que a prestação de contas em questão não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado, recebeu parecer da unidade técnica de análise e do representante do Ministério Público Eleitoral, ambos no sentido da aprovação.

Isto posto, com base no art. 74, I do diploma legal acima, julgo aprovadas as contas referentes à campanha eleitoral de Decio Batista Santos, ao cargo de vereador(a) no pleito municipal 2020, no Município de Nossa Senhora do Socorro.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Paulo César Cavalcante Macêdo

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600930-61.2020.6.25.0034**

PROCESSO : 0600930-61.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE RAIMUNDO SANTOS DE JESUS VEREADOR

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

REQUERENTE : JOSE RAIMUNDO SANTOS DE JESUS

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600930-61.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE RAIMUNDO SANTOS DE JESUS VEREADOR, JOSE RAIMUNDO SANTOS DE JESUS

Advogado do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

Advogado do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

#### SENTENÇA

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de Jose Raimundo Santos de Jesus, referente ao pleito municipal de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(a) candidato(a) juntou todas as peças e documentos obrigatórios que deviam integrar a prestação de contas, em conformidade com o art. 53 da já citada Resolução.

Parecer Técnico Conclusivo, emitido pela unidade técnica de análise (ID 112065325), revelou que o (a) candidato(a) apresentou as contas tempestivamente. Também se observou que o candidato não atendeu à diligência da Justiça Eleitoral para prestar esclarecimentos e/ou sanar as falhas apontadas no Relatório "Procedimentos Técnicos de Exame" (ID 103930098).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 112273972) pugnando pela aprovação das contas em exame.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato pode se eximir sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos que foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019; considerando que a prestação de contas em questão não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado, recebeu parecer da unidade técnica de análise e do representante do Ministério Público Eleitoral, ambos no sentido da aprovação.

Isto posto, com base no art. 74, I do diploma legal acima, julgo aprovadas as contas referentes à campanha eleitoral de Jose Raimundo Santos de Jesus, ao cargo de vereador(a) no pleito municipal 2020, no Município de Nossa Senhora do Socorro.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Paulo César Cavalcante Macêdo

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601000-78.2020.6.25.0034**

PROCESSO : 0601000-78.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 REGINALDO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : CLAY ANDERSON RAMOS PEREIRA (3156/SE)

REQUERENTE : REGINALDO DOS SANTOS

ADVOGADO : CLAY ANDERSON RAMOS PEREIRA (3156/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601000-78.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 REGINALDO DOS SANTOS VEREADOR, REGINALDO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAY ANDERSON RAMOS PEREIRA - SE3156

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAY ANDERSON RAMOS PEREIRA - SE3156

### SENTENÇA

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de Reginaldo dos Santos, referente ao pleito municipal de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O candidato juntou parcialmente as peças e documentos obrigatórios que deviam integrar a prestação de contas, restando pendentes os extratos bancários/declaração de ausência de movimentação financeira de todo período da campanha eleitoral das contas nsº 105837-6 (Fundo Partidário) , 105836-8 (Fundo Especial de Financiamento De Campanha - FEFC) e 105838-4 (Outros Recursos), todas da agência 11 do Banco do Estado de Sergipe - BANESE.

Parecer Técnico Conclusivo, emitido pela unidade técnica de análise (ID 112228168), revelou que o (a) candidato(a) apresentou as contas tempestivamente. Também se observou, no documento em questão, que o candidato não atendeu à diligência da Justiça Eleitoral para prestar esclarecimentos e/ou sanar as falhas apontadas no Relatório "Procedimentos Técnicos de Exame" (ID 98917691), conforme certidão ID 99627322, restando caracterizadas algumas falhas que não comprometeram a regularidade, opinando o(a) analista técnico(a) pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 112273980) pugnando pela aprovação com ressalvas das contas em exame.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato pode se eximir sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos que foram atendidas parcialmente as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, porquanto, não obstante ter sido intimado, as irregularidades não foram sanadas pelo(a) candidato(a) em virtude de sua inércia.

Conforme se constata dos autos, ex vi análise técnica, a confirmação das informações bancárias restaram prejudicadas devido à ausência, nos autos, dos extratos bancários impressos de todo o período de campanha. Entretanto, os extratos bancários eletrônicos enviados pelas instituições financeiras e extraídos do Sistema SPCE WEB comprovaram a movimentação bancária declarada nos autos, ensejando o apontamento de ressalvas às contas.

O entendimento acima é compartilhado pelo representante do Ministério Público Eleitoral, bem como, pela Corte do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e outros Regionais. Vejamos:

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. CARGO DE VEREADOR. DESAPROVAÇÃO NA ORIGEM. EXTRATOS BANCÁRIOS. FORMA NÃO DEFINITIVA. IRREGULARIDADE. EXTRATO ELETRÔNICO. SPCE-WEB. SUPERAÇÃO DA FALHA. NOTA FISCAL. AUSÊNCIA. IRREGULARIDADE. PEQUENO VALOR. RECURSOS PRIVADOS. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. INCIDÊNCIA. RECURSO. PROVIMENTO.1. A irregularidade na apresentação de extratos bancários, quando puder ser sanada pela consulta aos extratos eletrônicos enviados pela instituição financeira, não obsta a aprovação das contas. Precedentes.2. A ausência de documento fiscal consubstancia irregularidade grave que pode conduzir à desaprovação das contas.3. De acordo com o entendimento da Corte, não se tratando de uso irregular de recursos públicos, a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade pode ensejar a aprovação das contas, com ressalva, quando evidenciados a ausência de má-fé da parte, o não comprometimento da transparência do ajuste contábil e a modicidade do valor da irregularidade.4. Na espécie, tratando-

se de irregularidade de valor módico e não se vislumbrando indícios de má-fé por parte do promovente, impõe-se a reforma da sentença, para aprovar as contas apresentadas, com ressalva. 5. Conhecimento e provimento do recurso.(Recurso Eleitoral 0600203-98.2020.6.25.0003, Relatora: Des. Iolanda Santos Guimarães, julgamento em 27/07/2021, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 29/07/2021).

ELEIÇÕES 2020. RECURSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS.CANDIDATO. LEI 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE 23.607/2019. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO. PARECER TÉCNICO. INTIMAÇÃO DO CANDIDATO PARA SUPRIR IRREGULARIDADE.IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA DE DOCUMENTOS EM SEDE RECURSAL. PRECLUSÃO. AUSÊNCIA. EXTRATOS BANCÁRIOS.IRREGULARIDADE AFASTADA. EXTRATO BANCÁRIO ELETRÔNICO. SPCE. FALHA SANADA. FORMAL. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS . 1. Conforme textualiza o art. 74, inc. II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, aprovam-se as contas com ressalvas quando constatada a existência de falha que não lhe comprometa a regularidade. 2. Na hipótese, a falha consiste na ausência de extrato bancário na forma definitiva, vício, no entanto, que não se mostrou apto a interferir na regularidade das contas, porquanto possível a verificação das informações bancárias em módulo do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais -SPCE. 3. Contas aprovadas com ressalvas. 4. Conhecido e provido o recurso. (TRE-SE - RE: 060096606 NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE, Relator: CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, Data de Julgamento: 25/03/2021, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Data 05/04/2021)

ELEIÇÕES 2018. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. DEPUTADA ESTADUAL. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. AUSÊNCIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. EXTRATOS ELETRÔNICOS JUNTADOS PELA UNIDADE TÉCNICA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. IRREGULARIDADE FORMAL QUE NÃO COMPROMETEU A ANÁLISE DAS CONTAS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO VERGASTADA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba assentou que a irregularidade consistente na ausência dos extratos bancários foi suprida pela própria Justiça Eleitoral que, antes mesmo de intimar a prestadora das contas para juntar o documento faltante, obteve acesso aos extratos eletrônicos via sistema SPCEWEB e pôde analisar a integralidade da contabilidade da prestadora. 2. Diante da singularidade do caso concreto, a irregularidade não se reveste de caráter material "ausência de documento essencial", mas de caráter formal, pois, embora não esteja revestido da forma oficial, o acesso aos extratos eletrônicos possibilitou à Corte de origem compreender a contabilidade que lhe foi posta a exame. 3. Os argumentos expostos pelo agravante não são suficientes para afastar a conclusão da decisão agravada, revelando tão somente o inconformismo da parte com o resultado do julgamento. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (TSE - RESPE: 06010367520186150000 JOÃO PESSOA - PB, Relator: Min. Edson Fachin, Data de Julgamento: 18/06/2020, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 125, Data 25/06/2020)

Isto posto, com base no art. 74, II do diploma legal acima, julgo aprovadas com ressalvas as contas referentes à campanha eleitoral de Reginaldo dos Santos, ao cargo de vereador no pleito municipal 2020, no Município de Nossa Senhora do Socorro.

Publique-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Paulo César Cavalcante Macêdo

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600827-54.2020.6.25.0034**

PROCESSO : 0600827-54.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CARLOS ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CARLOS ANTONIO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600827-54.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS ANTONIO DOS SANTOS VEREADOR, CARLOS ANTONIO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

Advogado do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

SENTENÇA

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de Carlos Antonio dos Santos, referente ao pleito municipal de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(a) candidato(a) juntou todas as peças e documentos obrigatórios que deviam integrar a prestação de contas, em conformidade com o art. 53 da já citada Resolução.

Parecer Técnico Conclusivo, emitido pela unidade técnica de análise (ID 112062838), revelou que o (a) candidato(a) apresentou as contas tempestivamente. Também se observou que o candidato não atendeu à diligência da Justiça Eleitoral para prestar esclarecimentos e/ou sanar as falhas apontadas no Relatório "Procedimentos Técnicos de Exame" (ID 99520090).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 112273973) pugnando pela aprovação das contas em exame.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato ou candidata pode se eximir sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos que foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019; considerando que a prestação de contas em questão não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado, recebeu parecer da unidade técnica de análise e do representante do Ministério Público Eleitoral, ambos no sentido da aprovação.

Isto posto, com base no art. 74, I do diploma legal acima, julgo aprovadas as contas referentes à campanha eleitoral de Carlos Antonio dos Santos, ao cargo de vereador(a) no pleito municipal 2020, no Município de Nossa Senhora do Socorro.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Paulo César Cavalcante Macêdo

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600677-73.2020.6.25.0034**

PROCESSO : 0600677-73.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 PAULO CESAR CORDEIRO DE ALMEIDA VEREADOR

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

ADVOGADO : WESLEY SANTOS AQUINO (9354/SE)

REQUERENTE : PAULO CESAR CORDEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

ADVOGADO : WESLEY SANTOS AQUINO (9354/SE)

### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600677-73.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO CESAR CORDEIRO DE ALMEIDA VEREADOR, PAULO CESAR CORDEIRO DE ALMEIDA

Advogados do(a) REQUERENTE: WESLEY SANTOS AQUINO - SE9354, DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogados do(a) REQUERENTE: WESLEY SANTOS AQUINO - SE9354, DIOGO REIS SOUZA - SE6683

### SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se da Prestação de Contas da campanha eleitoral de Paulo Cesar Cordeiro de Almeida, referente ao pleito municipal de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504 /1997 c/c art. 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

O(a) candidato(a) juntou parcialmente as peças e documentos obrigatórios que deviam integrar a prestação de contas, restando pendente a apresentação dos extratos bancários impressos ou declaração de ausência de movimentação financeira da conta bancária destinada à movimentação de Outros recursos.

Parecer Técnico Conclusivo, emitido pela unidade técnica de análise (ID 112799133) revelou que o (a) candidato(a) apresentou as contas tempestivamente. Também se observou, no documento em questão, que o candidato atendeu à diligência da Justiça Eleitoral para prestar esclarecimentos e /ou sanar as falhas apontadas no Relatório "Procedimentos Técnicos de Exame" (ID 111182969),

restando caracterizada uma falha que comprometeu a sua regularidade, opinando o(a) analista técnico(a) pela desaprovação das contas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 112940053) pugnando pela desaprovação das contas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato ou candidata pode se eximir sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97, Res. TSE n.º 23.607/2019 c/c Res. 23.624/2020) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Conforme constatado pela análise técnica, não foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, pois verificou-se a não abertura da conta bancária obrigatória, destina à movimentação de Outros Recursos (Doação para Campanha), em desacordo ao estabelecido no art. 8º, caput e §2º da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Art. 8º É obrigatória para os partidos políticos e para as candidatas ou os candidatos a abertura de conta bancária específica, na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil e que atendam à obrigação prevista no art. 13 desta Resolução.

( )

§ 2º A obrigação prevista neste artigo deve ser cumprida pelos partidos políticos e pelas candidatas ou pelos candidatos, mesmo que não ocorra arrecadação e/ou movimentação de recursos financeiros, observado o disposto no § 4º deste artigo e no art. 12 desta Resolução.

( )

§ 4º A obrigatoriedade de abertura de conta bancária eleitoral prevista no caput não se aplica às candidaturas:

( )

II - cuja candidata ou cujo candidato renunciou ao registro, desistiu da candidatura, teve o registro indeferido ou foi substituída(o) antes do fim do prazo de 10 (dez) dias a contar da emissão do CNPJ de campanha, desde que não haja indícios de arrecadação de recursos e realização de gastos eleitorais.

Diligenciado, o candidato declarou que a conta bancária Doação para campanha/Outros recursos não foi aberta em virtude do desinteresse em arrecadar recursos próprios e da não percepção de recursos públicos.

Segundo o disposto no art 8º, caput e §2º da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a abertura de conta bancária específica, na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil, constitui imposição de cumprimento obrigatório pelos partidos políticos e candidatos que disputam as eleições, independentemente de serem arrecadados ou movimentados recursos financeiros durante a campanha.

A alegação de que não abriu a conta bancária por desinteresse na campanha não afasta a obrigação imposta ao candidato. A não abertura de conta bancária obrigatória é falha grave e insanável, pois obsta a comprovação da ausência de movimentação de recursos financeiros ou verificação da regularidade dos recursos eventualmente arrecadados, comprometendo sobremaneira a transparência e confiabilidade das contas prestadas pelo candidato.

Neste sentido, as Cortes Regionais têm decidido:

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO.

DIREÇÃO REGIONAL. ENTREGA EXTEMPORÂNEA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL. FALHA FORMAL. RECEITA NÃO ESCRITURADA EM DEMONSTRATIVO CONTÁBIL. NÃO

ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA DE CAMPANHA. IRREGULARIDADES GRAVES E INSANÁVEIS. INVIÁVEL FISCALIZAÇÃO DA CONTABILIDADE DE CAMPANHA. MÁCULA À TRANSPARÊNCIA E CONFIABILIDADE DAS CONTAS. DESAPROVAÇÃO. 1. Compete à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas de todos os candidatos, inclusive o vice e o suplente, bem como os partidos políticos, ainda que constituídos sob a forma provisória, os quais são obrigados a prestar contas à Justiça Eleitoral de toda movimentação financeira ocorrida no decorrer da campanha eleitoral. 2. A entrega a destempo da prestação de contas final consiste em falha que, por si só, não conduz à desaprovação das contas, consistindo em mera formalidade que não compromete a regularidade e confiabilidade dos escritos contábeis. Precedentes. 3. A omissão de registro contábil, seja de despesa ou de receita, bem como a não abertura de conta bancária específica para campanha eleitoral, como ocorreu na espécie, constituem ofensas graves a normas reitoras da prestação de contas, além de subtrair desta Justiça a possibilidade exercer efetiva fiscalização da contabilidade de campanha, com o fim de verificar a ocorrência de identidade entre os escritos contábeis e a real movimentação de recursos auferidos, situação que conduz, inevitavelmente, à desaprovação das contas. 4. Desaprovação da prestação de contas. (Prestação de Contas Eleitorais 0601564-33.2018.6.25.0000, Relator: Juiz Carlos Krauss de Menezes, julgamento em 27/1/2022, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 31/1/2022).

ELEIÇÕES 2020 - RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA - AUSÊNCIA - RENÚNCIA À CANDIDATURA APÓS O PRAZO LIMITE PARA A ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA - COMPROMETIMENTO DA CONFIABILIDADE DAS CONTAS - IMPROVIMENTO. 1. A abertura de conta bancária específica de campanha é um pré-requisito obrigatório para o início da campanha que deve ser providenciado no prazo de 10 dias contados da concessão do CNPJ pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, mesmo que não ocorra arrecadação e/ou movimentação de recursos financeiros (art. 8º, § 1º, I e § 2º, da Resolução TSE n. 23.607/2019). 2. Em regra, a consequência jurídica da não abertura de conta bancária é a desaprovação das contas. Ocorre que as Cortes Regionais Eleitorais tem flexibilizado tal entendimento para aprovar as contas com ressalvas quando há formalização da renúncia da candidatura antes do término do prazo legal para abertura da conta bancária específica de campanha. 3. Verifica-se que o CNPJ de campanha do recorrente foi criado em 27/09/2020 e a formalização e homologação do pedido de renúncia, respectivamente, se deu em 13.10.2020 e 14.10.2020. Embora o recorrente tenha renunciado à candidatura, tal ocorreu em data posterior ao prazo fatal para abertura da conta bancária comprometendo a confiabilidade das contas. 4. Improvimento. (TRE-ES - RE: 060066849 ÁGUIA BRANCA - ES, Relator: RENAN SALES VANDERLEI, Data de Julgamento: 21/07/2021, Data de Publicação: DJE - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral do ES, Tomo 142, Data 02/08/2021, Página 6/7)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. VEREADOR. ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020. NÃO ABERTURA DAS CONTAS BANCÁRIAS DE CAMPANHA. AFRONTA AO ART. 8º, § 1º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.607/2019. FALHA GRAVE QUE COMPROMETE A REGULARIDADE E A CONFIABILIDADE DAS CONTAS. IRREGULARIDADE QUE IMPOSSIBILITA A FISCALIZAÇÃO E ANÁLISE DAS CONTAS. DESAPROVAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I- A não abertura das contas bancárias de campanha é irregularidade grave que compromete a análise da movimentação financeira da campanha eleitoral. II- Renúncia, após o prazo de 10 (dez) dias da concessão do CNPJ, não afasta a obrigatoriedade de abertura de conta específica. Inteligência do art. 8º, § 4º, II, da resolução TSE nº 23.607/2019. III- Desprovimento do recurso. Manutenção da sentença que julgou as contas desaprovadas. (TRE-RJ - REI: 06004383220206190068 SÃO GONÇALO - RJ 060043832, Relator: Des. Alessandra De Araujo Bilac Moreira Pinto, Data de Julgamento: 05/05/2022, Data de Publicação: 12/05/2022)

Isto posto, com fulcro no art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo desaprovadas as contas referentes à campanha eleitoral de Paulo Cesar Cordeiro de Almeida, candidato(a) ao cargo de vereador(a) no pleito municipal 2020, no Município de Nossa Senhora do Socorro (SE).

Publique-se. Intime-se.

Nos termos do art. 81, da Resolução TSE, notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral, para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei nº 9.504/1997, art. 22, §4º).

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, bem como o lançamento das informações no Cadastro Eleitoral do prestador das contas em exame.

Após, arquivem-se os autos.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Paulo César Cavalcante Macêdo

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601053-59.2020.6.25.0034**

PROCESSO : 0601053-59.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA DE FATIMA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601053-59.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA DE FATIMA DOS SANTOS VEREADOR, MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

#### SENTENÇA

Trata-se da omissão da apresentação da Prestação de Contas da campanha eleitoral de Maria de Fatima dos Santos, referente ao pleito municipal de 2020, em descumprimento ao disposto no art. 28, §2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I e ss., art. 49 e art.55, §1º, todos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Apesar de ter apresentado, tempestivamente, a prestação de contas final, a candidata não apresentou a mídia eletrônica da prestação de contas, contrariando os dispostos nos artigos 53, §1º, 55, §§1º a 5º, ambos da Resolução TSE n.º 23.607/2019 e art. 2º da Portaria TSE n.º 506 /2021.

Devidamente intimada para apresentar a mídia eletrônica (ID 99351676), a candidata permaneceu silente (ID 111256376).

A Unidade Técnica instruiu os autos com as informações relativas ao recebimento de recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, de fonte vedada e/ou de origem não identificada e com os demais dados disponíveis no SPCE WEB, na forma do art. 49, §5º, III da Resolução TSE n.º 23.607/2019 e emitiu Parecer Técnico Conclusivo (ID 111268983) no sentido de julgamento como não prestadas das contas da interessada.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 111276038) pugnando pelo julgamento das contas em exame como não prestadas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato ou candidata pode se eximir sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Apresentadas as contas finais, os candidatos e candidatas são obrigados a entregar à Justiça Eleitoral a mídia eletrônica gerada no Sistema SPCE, conforme disposto no art. 55, §§ 1º e 2º da Resolução já citada. Vejamos:

Art. 55. Recebidas na base de dados da Justiça Eleitoral as informações de que trata o inciso I do caput do art. 53 desta Resolução, o SPCE emitirá o extrato da prestação de contas, certificando a entrega eletrônica.

§ 1º Os documentos a que se refere o inciso II do art. 53 desta Resolução devem ser apresentados aos tribunais eleitorais e a zonas eleitorais competentes exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, observado o disposto no art. 101, até o prazo fixado no art. 49. ( Vide, para as Eleições de 2020, art. 7º, inciso XI, da Resolução nº 23.624/2020 )

§ 2º O recibo de entrega da prestação de contas somente será emitido após o recebimento da mídia eletrônica com os documentos a que se refere o art. 53, II, desta Resolução, observado o disposto no art. 100. (...)

Em razão das medidas sanitárias de isolamento social, impostas devido à pandemia da COVID 19, o prazo para entrega de mídia, previsto na Resolução TSE nº 23.632/2020, foi suspenso pela Portaria TSE nº 111 de 1º de março de 2021, sendo esta suspensão revogada pela Portaria TSE nº 506/2021, que estabeleceu 17/09/2021 como data - limite para encaminhamento da mídia à Justiça Eleitoral, in verbis:

Art. 2º Fica prejudicado o prazo previsto no art. 2º, §1º, II da Resolução TSE nº 23.632, de 19 de novembro de 2020, fixando-se em 17 de setembro de 2021 a data- limite para a entrega das mídias a que ele se refere.

No caso vertente, a interessada encaminhou suas contas finais pelo Sistema SPCE Web, sem, no entanto, entregar a mídia eletrônica à Justiça Eleitoral. Intimada, deixou transcorrer o prazo sem apresentá-la, impossibilitando o exame das contas, visto que os documentos inseridos no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE não foram validados e, posteriormente, anexados ao Processo Judicial Eletrônico - PJE. A hipótese é de julgamento pela não prestação das contas eleitorais da aludida candidata, visto que, apesar de regularmente intimada, permaneceu omissa.

A não apresentação da mídia eletrônica caracteriza uma infração grave, pois causa embaraços à fiscalização e controle efetuados pela Justiça Eleitoral nas movimentações financeiras de campanha. Impõe-se, pois, a ratificação do entendimento constante dos pareceres técnico e ministerial com o consequente julgamento das contas de campanha como não prestadas. Neste sentido, é o entendimento das Cortes Regionais:

**RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2020. NÃO APRESENTAÇÃO DE MÍDIA ELETRÔNICA. INTIMAÇÃO PARA SUPRIR A FALTA. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. A apresentação das contas, sejam elas finais ou retificadoras, compreende duas fases: 1) a elaboração e o envio no**

SPCE (Sistema de Prestação de Contas Eleitorais); 2) a entrega da mídia no juízo eleitoral responsável, que a recepcionará, e então, os documentos serão incluídos automaticamente ao PJe. 2. A não apresentação de mídia eletrônica ao cartório eleitoral, enseja o julgamento como contas não prestadas, vez que ausentes documentos hábeis à análise da contabilidade de campanha. 3. Recurso eleitoral não provido, mantendo-se inalterada a sentença de primeiro grau. (TRE-MT - RE: 60060009 VÁRZEA GRANDE - MT, Relator: GILBERTO LOPES BUSSIKI, Data de Julgamento: 07/12/2021, Data de Publicação: DEJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 3562, Data 16/12/2021, Página 61-64)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. ELEIÇÕES 2018. OMISSÃO NA ENTREGA DE MÍDIA ELETRÔNICA. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. RES. TSE Nº 23.553/2017. I - Nos moldes do art. 58, § 7º, da Res. TSE nº 23.553/2017, é obrigatória a entrega da mídia eletrônica sob pena do julgamento das contas como não prestadas, nos termos do art. 77, IV da norma de regência. II - Postulante ao mandato eletivo que, mesmo após devida intimação para sanar a irregularidade, quedou-se inerte. Contas NÃO PRESTADAS, impedindo-se a obtenção de certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, na forma do art. 83, I, da Res. TSE nº 23.553/2017. (TRE-RJ - PC: 060834369 RIO DE JANEIRO - RJ, Relator: GUILHERME COUTO DE CASTRO, Data de Julgamento: 22/08/2019, Data de Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 183, Data 30/08/2019)

Imperioso destacar que a documentação colacionada aos autos pela unidade técnica demonstra que a interessada recebeu a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) provenientes de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, conforme extratos bancários IDs 111270117, 111270119, relatório extraído Módulo Consulta Recursos de Fundo Público (ID 111270125) .

Inobstante o recebimento do recurso público acima apontado, a interessada não apresentou nenhuma comprovação da regularidade na utilização desse recurso, como exige o § 5º do art. 64 da Resolução 23.607/2019:

Art. 64 (...)

(...)

§ 5º Na hipótese de utilização de recursos provenientes do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), além das informações transmitidas pelo SPCE, na forma do caput, o prestador de contas deverá apresentar os respectivos comprovantes dos recursos utilizados, na forma do disposto no § 1º do art. 53 desta Resolução.

Dessa forma, impõe-se o recolhimento do referido valor para o Tesouro Nacional, conforme estabelece o § 1º do art. 79 da referida Resolução.

Art. 79 (...)

§ 1º Verificada a ausência de comprovação da utilização dos recursos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou a sua utilização indevida, a decisão que julgar as contas determinará a devolução do valor correspondente ao Tesouro Nacional no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de remessa dos autos à representação estadual ou municipal da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança.

(...)

Embora o caput do dispositivo acima se refira a contas aprovadas com ressalvas, com muito mais razão a medida se aplica aos casos de desaprovação e de não prestação das contas.

Isto posto, com base nos art. 74, IV, "a" c/c art. 80, I da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral de Maria de Fatima dos Santos ao cargo de vereador no pleito municipal 2020, no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, ficando a candidata impedida de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas.

Publique-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em Julgado, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e demais sistemas da Justiça Eleitoral.

Considerando a não comprovação da regularidade dos gastos realizados com os recursos públicos, oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, DETERMINO a intimação da interessada para efetuar a(o) devolução/recolhimento do valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Tesouro Nacional, por meio de GRU, conforme disposto no art. 79 § 1º da Resolução TSE n.º 23.607/2019. O comprovante de recolhimento deverá ser anexado aos autos no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de encaminhamento destes autos à Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança.

Após, arquivem-se os autos.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Paulo César Cavalcante Macêdo

Juiz Eleitoral

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600700-19.2020.6.25.0034**

PROCESSO : 0600700-19.2020.6.25.0034 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : HELITANIO SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO : CARLOS FEITOSA DA SILVA (9343/SE)

ADVOGADO : CLAY ANDERSON RAMOS PEREIRA (3156/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600700-19.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: HELITANIO SILVA OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS FEITOSA DA SILVA - SE9343, CLAY ANDERSON RAMOS PEREIRA - SE3156

SENTENÇA

Tratam os autos de pedido de regularização de omissão da prestação de contas de campanha, relativa ao pleito municipal de 2008, apresentada pelo então candidato a vereador Helitânio Silva Oliveira.

O requerente teve suas contas, referentes ao pleito eleitoral de 2008, julgadas não prestadas em 13/04/2009 nos autos do Processo n.º 075/2009. Após o decurso de 13 (treze) anos formalizou o pedido de regularização da sua situação de inadimplência, apresentando, via Processo Judicial Eletrônico - PJE, a documentação ID 19408647 a ser apreciada seguindo o procedimento previsto na Resolução TSE n.º 22.715/2008.

A Unidade Técnica juntou aos autos parecer conclusivo opinando pela não regularização das contas do requerente, em virtude da não apresentação das contas finais nos termos da Resolução vigente à época (ID 111371393).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral apresentou parecer pela não regularização das contas (ID 111741779).

É o relatório. Decido.

O presente pedido de regularização de prestação de contas eleitorais, promovido pelo requerente omissor, não será objeto de novo julgamento, sendo apto, tão somente, para regularizar o cadastro eleitoral do candidato ao final da legislatura para a qual concorreu (art.51, § 2º da Resolução TSE n.º 23.376/2012), podendo ser formulado a qualquer tempo, desde que instruído com os dados e documentos exigidos pela norma vigente à época da eleição.

Segundo a legislação eleitoral, as contas referentes ao pleito municipal de 2008, inclusive para fins de regularização, deverão ser geradas pelo Sistema SPCE - Cadastro (peças impressas e assinadas) acompanhadas, quando houver, da documentação (petição, extratos bancários, canchotos de recibos eleitorais, documentos fiscais do FP, procuração, comprovantes das sobras etc) e protocoladas no Processo Judicial Eleitoral - PJE.

No caso em análise, o interessado acostou aos autos apenas um relatório para publicação na internet (art. 48 da Resolução TSE n.º 22.715/2008), que não é válido como prestação de contas final. Apesar de regularmente intimado para apresentar as contas finais, manteve-se inerte, conforme certidão ID 109012917.

A Unidade Técnica concluiu que, persistindo a não apresentação das contas finais, restou frustrado o prosseguimento do feito, manifestando-se pela não regularização das contas do interessado. No mesmo sentido, o Ministério Público pronunciou-se.

A não apresentação das contas finais na forma acima delineada, inviabilizou a atividade desta Justiça Especializada, impossibilitando a identificação de eventual recebimento não declarado de recursos oriundos do Fundo Partidário, de fontes vedadas ou de origem não identificada.

A simples apresentação de pedido de regularização não tem o condão de afastar de imediato a situação de inadimplência, devendo o processo ser instruído com a documentação necessária para que tenha afastada a irregularidade.

Desse modo, não tendo o peticionante oferecido a prestação de contas na forma prescrita na legislação eleitoral (art.26 e 30 da Resolução TSE n.º. 22.715/2008), impõe-se, em consonância com o parecer ministerial, o INDEFERIMENTO do pedido de regularização da situação cadastral da requerente Helitania Silva Oliveira, candidato ao cargo de vereador nas eleições de 2008, mantendo-o impedido de obter certidão de quitação eleitoral até que as suas contas sejam regularmente regularizadas.

Publique-se e Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, promova o Cartório as anotações de praxe.

Após, arquivem-se os autos.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Paulo César Cavalcante Macêdo

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600743-53.2020.6.25.0034**

**PROCESSO** : 0600743-53.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR** : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA DE FATIMA NOGUEIRA RODRIGUES VEREADOR

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

ADVOGADO : WESLEY SANTOS AQUINO (9354/SE)

REQUERENTE : MARIA DE FATIMA NOGUEIRA RODRIGUES

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

ADVOGADO : WESLEY SANTOS AQUINO (9354/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600743-53.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA DE FATIMA NOGUEIRA RODRIGUES VEREADOR, MARIA DE FATIMA NOGUEIRA RODRIGUES

Advogados do(a) REQUERENTE: WESLEY SANTOS AQUINO - SE9354, DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogados do(a) REQUERENTE: WESLEY SANTOS AQUINO - SE9354, DIOGO REIS SOUZA - SE6683

#### SENTENÇA

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de Maria de Fatima Nogueira Rodrigues, referente ao pleito municipal de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(a) candidato(a) juntou as peças e documentos obrigatórios que deviam integrar a prestação de contas.

Parecer Técnico Conclusivo, emitido pela unidade técnica de análise (ID 111062215), revelou que o (a) candidato(a) apresentou as contas tempestivamente Também se observa, no documento em questão, que não houve necessidade de diligências para saneamento de inconsistências apontadas no Relatório "Procedimentos Técnicos de Exame" (ID 111018048), pois não comprometeram sua regularidade, opinando o(a) analista técnico(a) pela aprovação com ressalvas das contas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 111286867) pugnando pela aprovação com ressalvas das contas em exame.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato pode se eximir sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

A prestação de contas em questão não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado, no entanto, recebeu parecer da unidade técnica de análise e do representante do Ministério Público Eleitoral, no sentido da aprovação com ressalvas.

O relatório de exame revelou que a candidata descumpriu o prazo para abertura da conta bancária Doação para campanha/Outros recursos. A violação ao disposto no art.8º, §1º, inciso I da Resolução TSE n.º 23.607/2019 não comprometeu a regularidade das contas, gerando o apontamento de ressalvas.

Isto posto, com base no art. 74, II do diploma legal acima, julgo aprovadas com ressalvas as contas referentes à campanha eleitoral de Maria de Fatima Nogueira Rodrigues, ao cargo de vereador no pleito municipal 2020, no Município de Nossa Senhora do Socorro.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Nossa Senhora do Socorro/SE, datado e assinado eletronicamente.

Paulo César Cavalcante Macêdo

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601056-14.2020.6.25.0034**

PROCESSO : 0601056-14.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA JOSE SANTOS DA CRUZ VEREADOR

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

REQUERENTE : MARIA JOSE SANTOS DA CRUZ

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601056-14.2020.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA JOSE SANTOS DA CRUZ VEREADOR, MARIA JOSE SANTOS DA CRUZ

Advogados do(a) REQUERENTE: NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogados do(a) REQUERENTE: NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

### ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. Paulo César Cavalcante Macêdo, em cumprimento ao despacho ID 112701330, o Cartório da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMA o(a) candidato(a) MARIA JOSE SANTOS DA CRUZ, na pessoa de seu(s) advogado(s), nos termos do art. 2º da Portaria TSE n.º 506/2021 e art. 2ª da Portaria Conjunta TRE/SE n.º 22 /2021-TRE/SE, para REAPRESENTAR, no prazo de 3 (três) dias, MÍDIA ELETRÔNICA VÁLIDA, que trata da prestação de contas referente às eleições 2020.

A entrega poderá ser realizada, no prazo acima, das seguintes formas:

1) Entrega presencial na sede do Cartório da 34ª Zona Eleitoral das 8h às 13h OU

2) Envio do respectivo arquivo ao endereço eletrônico da 34ª Zona Eleitoral (ze34@tre-se.jus.br) , por meio de contas de e-mail do(a) candidato(a), ou administrador(a) financeiro da campanha, responsável pelo partido político ou por advogada/advogado legalmente constituído ou constituída, fazendo referência ao processo em epígrafe

**ADVERTÊNCIA:** Permanecendo a omissão da entrega da mídia eletrônica, as contas serão julgadas como "não prestadas", nos termos do Art. 55, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

**OBSERVAÇÃO:** A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas, acarreta ao candidato o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas (Art. 80, I, Res. TSE nº 23.607/2019).

Nossa Senhora do Socorro/SE, datado e assinado eletronicamente.

CUMPRA-SE, na forma da lei.

Valéria Maria dos Santos

Chefe de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600730-54.2020.6.25.0034**

**PROCESSO** : 0600730-54.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR** : **034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

**REQUERENTE** : DAISY HELEN DE JESUS SILVA

**ADVOGADO** : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

**ADVOGADO** : WESLEY SANTOS AQUINO (9354/SE)

**REQUERENTE** : ELEICAO 2020 DAISY HELEN DE JESUS SILVA VEREADOR

**ADVOGADO** : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

**ADVOGADO** : WESLEY SANTOS AQUINO (9354/SE)

#### **JUSTIÇA ELEITORAL**

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600730-54.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

**REQUERENTE:** ELEICAO 2020 DAISY HELEN DE JESUS SILVA VEREADOR, DAISY HELEN DE JESUS SILVA

**Advogados do(a) REQUERENTE:** WESLEY SANTOS AQUINO - SE9354, DIOGO REIS SOUZA - SE6683

**Advogados do(a) REQUERENTE:** WESLEY SANTOS AQUINO - SE9354, DIOGO REIS SOUZA - SE6683

#### **SENTENÇA**

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de Daisy Helen de Jesus Silva, referente ao pleito municipal de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(a) candidato(a) juntou as peças e documentos obrigatórios que deviam integrar a prestação de contas.

Parecer Técnico Conclusivo, emitido pela unidade técnica de análise (ID 111088491), revelou que o (a) candidato(a) apresentou as contas tempestivamente Também se observa, no documento em questão, que não houve necessidade de diligências para saneamento de inconsistências apontadas no Relatório "Procedimentos Técnicos de Exame" (ID 111088464), pois não comprometeram sua regularidade, opinando o(a) analista técnico(a) pela aprovação com ressalvas das contas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 111333685) pugnando pela aprovação com ressalvas das contas em exame.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato pode se eximir sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

A prestação de contas em questão não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado, no entanto, recebeu parecer da unidade técnica de análise e do representante do Ministério Público Eleitoral, no sentido da aprovação com ressalvas.

O relatório de exame revelou que a candidata descumpriu o prazo para abertura da conta bancária Doação para campanha/Outros recursos. A violação ao disposto no art.8º, §1º, inciso I da Resolução TSE n.º 23.607/2019 não comprometeu a regularidade das contas, gerando o apontamento de ressalvas

Isto posto, com base no art. 74, II do diploma legal acima, julgo aprovadas com ressalvas as contas referentes à campanha eleitoral de Daisy Helen de Jesus Silva, ao cargo de vereador no pleito municipal 2020, no Município de Nossa Senhora do Socorro.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Nossa Senhora do Socorro/SE, datado e assinado eletronicamente.

Paulo César Cavalcante Macêdo

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600708-93.2020.6.25.0034**

PROCESSO : 0600708-93.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUCIMAR DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

REQUERENTE : LUCIMAR DOS SANTOS

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600708-93.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCIMAR DOS SANTOS VEREADOR, LUCIMAR DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

Advogado do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

SENTENÇA

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de Lucimar dos Santos, referente ao pleito municipal de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(a) candidato(a) juntou as peças e documentos obrigatórios que deviam integrar a prestação de contas.

Parecer Técnico Conclusivo, emitido pela unidade técnica de análise (ID 111249645), revelou que o (a) candidato(a) apresentou as contas intempestivamente. Também se observou, no documento em questão, que a candidata não atendeu à diligência da Justiça Eleitoral para prestar esclarecimentos e/ou sanar as falhas apontadas no Relatório "Procedimentos Técnicos de Exame" (ID 98681479), conforme certidão ID 111169871, restando caracterizadas algumas falhas que não comprometeram sua regularidade, opinando o(a) analista técnico(a) pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 111332887) pugnando pela aprovação com ressalvas das contas em exame.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato pode se eximir sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

A prestação de contas em questão não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado, no entanto, recebeu parecer da unidade técnica de análise e do representante do Ministério Público Eleitoral, no sentido da aprovação com ressalvas.

No caso em análise, a Unidade Técnica apontou ausência de registros de pagamento/doação dos serviços prestados pelo contador e advogado.

Diligenciada, a candidata manteve-se silente. No entanto, a Unidade Técnica constatou que os gastos com serviços advocatícios e contábeis foram custeados pelo diretório estadual do Partido Trabalhista Democrático - PDT, conforme documentos colacionados aos autos.

Observou-se ainda divergência no registro da data de abertura das contas bancárias no SPCE Web, no entanto tal violação não impediu o exame das contas, gerando o apontamento de ressalvas.

Isto posto, com base no art. 74, II do diploma legal acima, julgo aprovadas com ressalvas as contas referentes à campanha eleitoral de Lucimar dos Santos, ao cargo de vereador no pleito municipal 2020, no Município de Nossa Senhora do Socorro.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Paulo César Cavalcante Macêdo

Juiz Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600675-06.2020.6.25.0034**

PROCESSO : 0600675-06.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MARIA GEOVANIA GUIMARAES XAVIER

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600675-06.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: MARIA GEOVANIA GUIMARAES XAVIER, MARIA GEOVANIA GUIMARAES XAVIER

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

**SENTENÇA**

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de Maria Geovania Guimaraes Xavier, referente ao pleito municipal de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(a) candidato(a) juntou todas as peças e documentos obrigatórios que deviam integrar a prestação de contas, em conformidade com o art. 53 da já citada Resolução.

Parecer Técnico Conclusivo, emitido pela unidade técnica de análise (ID 111134088), revelou que o (a) candidato(a) apresentou as contas tempestivamente. Também se observa, no documento em questão, que não houve necessidade de diligências para saneamento de inconsistências apontadas no Relatório "Procedimentos Técnicos de Exame" (ID 111134064), pois não comprometeram sua regularidade, opinando o(a) analista técnico(a) pela aprovação com ressalvas das contas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 111333660) pugnando pela aprovação com ressalvas das contas em exame.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato pode se eximir sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Da prova coligida, constata-se que foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019; considerando que a prestação de contas em questão não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado, recebendo parecer da unidade técnica de análise e do representante do Ministério Público Eleitoral, ambos no sentido da aprovação com ressalvas.

O relatório de exame revelou que a candidata descumpriu o prazo para abertura da conta bancária Doação para campanha/Outros recursos. A violação ao disposto no art.8º, §1º, inciso I da Resolução TSE n.º 23.607/2019 não acarretou prejuízos à análise, gerando o apontamento de ressalvas.

Isto posto, com base no art. 74, II do diploma legal acima, julgo aprovadas com ressalvas as contas referentes à campanha eleitoral de Maria Geovania Guimaraes Xavier, ao cargo de vereador no pleito municipal 2020, no Município de Nossa Senhora do Socorro.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Paulo César Cavalcante Macêdo

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600998-11.2020.6.25.0034**

PROCESSO : 0600998-11.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCOS CONCEICAO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : CLAY ANDERSON RAMOS PEREIRA (3156/SE)

REQUERENTE : MARCOS CONCEICAO DOS SANTOS

ADVOGADO : CLAY ANDERSON RAMOS PEREIRA (3156/SE)

### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600998-11.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS CONCEICAO DOS SANTOS VEREADOR, MARCOS CONCEICAO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAY ANDERSON RAMOS PEREIRA - SE3156

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAY ANDERSON RAMOS PEREIRA - SE3156

### SENTENÇA

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de Marcos Conceicao dos Santos, referente ao pleito municipal de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(a) candidato(a) juntou todas as peças e documentos obrigatórios que deviam integrar a prestação de contas, em conformidade com o art. 53 da já citada Resolução.

Parecer Técnico Conclusivo, emitido pela unidade técnica de análise (ID 111254843), revelou que o (a) candidato(a) apresentou as contas tempestivamente. Também se observa, no documento em questão, que o candidato não atendeu à diligência da Justiça Eleitoral para prestar esclarecimentos e/ou sanar as falhas apontadas no Relatório "Procedimentos Técnicos de Exame" (ID 98918241).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 111278222) pugnando pela aprovação das contas em exame.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato pode se eximir sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos que foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019; considerando que a prestação de contas em questão não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado, recebeu parecer da unidade técnica de análise e do representante do Ministério Público Eleitoral, ambos no sentido da aprovação.

Isto posto, com base no art. 74, I do diploma legal acima, julgo aprovadas as contas referentes à campanha eleitoral de Marcos Conceicao dos Santos, ao cargo de vereador(a) no pleito municipal 2020, no Município de Nossa Senhora do Socorro.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Paulo César Cavalcante Macêdo

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600152-57.2021.6.25.0034**

PROCESSO : 0600152-57.2021.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : FAUSTINO DE OLIVEIRA ESTEVEZ

ADVOGADO : ZELIA LUIZA DA CONCEICAO TRINDADE DE LUCENA (8888/SE)

INTERESSADO : MARCELO CRUZ SANTOS

ADVOGADO : ZELIA LUIZA DA CONCEICAO TRINDADE DE LUCENA (8888/SE)

INTERESSADO : AGNALDO RIBEIRO PARDO

INTERESSADO : DIRETORIO ESTADUAL - SE PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

INTERESSADO : EDIVAL ANTONIO DE GOES

INTERESSADO : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL- PC DO B

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600152-57.2021.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL- PC DO B, FAUSTINO DE OLIVEIRA ESTEVEZ, MARCELO CRUZ SANTOS, DIRETORIO ESTADUAL - SE PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL, EDIVAL ANTONIO DE GOES, AGNALDO RIBEIRO PARDO

Advogado do(a) INTERESSADO: ZELIA LUIZA DA CONCEICAO TRINDADE DE LUCENA - SE8888

Advogado do(a) INTERESSADO: ZELIA LUIZA DA CONCEICAO TRINDADE DE LUCENA - SE8888

---

**EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 34ª Zona Eleitoral, Dr. Paulo César Cavalcante Macêdo, em cumprimento ao disposto no art. 44, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi (ram) apresentada(s) a(s) Conta(s) Anual(ais) do(s) partido(s) político(s) abaixo relacionado(s), mediante apresentação das contas anuais.

Partido Político	Município	PJe	Presidente	Tesoureiro	Exercício Financeiro
DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL	NOSSA SENHORA DO SOCORRO /SE	0600152-57.2021.6.25.0034	FAUSTINO DE OLIVEIRA ESTEVEZ	MARCELO CRUZ SANTOS	2020

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias, IMPUGNAR a(s) referida(s) conta(s), bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos, nos termos do art. 31, §2º, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da aludida Resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DivulgaSPCA](#)), disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, foi publicado o presente Edital no DJE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Andréa Campos Silva Cruz, Chefe do Cartório Substituta, digitei e subscrevi o presente Edital.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-70.2022.6.25.0034**

PROCESSO : 0600026-70.2022.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR** : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS

INTERESSADO : BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600026-70.2022.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE

Advogados do(a) INTERESSADO: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

#### EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 34ª Zona Eleitoral, Dr. Paulo César Cavalcante Macêdo, em cumprimento ao disposto no art. 44, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi (ram) apresentada(s) a(s) Conta(s) Anual(ais) do(s) partido(s) político(s) abaixo relacionado(s), mediante apresentação das contas anuais.

Partido Político	Município	PJe	Presidente	Tesoureiro	Exercício Financeiro
COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA	NOSSA SENHORA DO SOCORRO /SE	0600026-70.2022.6.25.0034	BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS	2021

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias, IMPUGNAR a(s) referida(s) conta(s), bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos, nos termos do art. 31, §2º, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da aludida Resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DivulgaSPCA](#)), disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, foi publicado o presente Edital no DJE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Andréa Campos Silva Cruz, Chefe do Cartório Substituta, digitei e subscrevi o presente Edital.

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600939-23.2020.6.25.0034**

PROCESSO : 0600939-23.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ODAIR JOSE DE SANTANA

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ODAIR JOSE DE SANTANA VEREADOR

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600939-23.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ODAIR JOSE DE SANTANA VEREADOR, ODAIR JOSE DE SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

## SENTENÇA

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de Odair José de Santana, referente ao pleito municipal de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O candidato juntou parcialmente as peças e documentos obrigatórios que deviam integrar a prestação de contas, restando pendentes os extratos bancários/declaração de ausência de movimentação financeira de todo período eleitoral das contas nºs 03/21931-5 (Outros Recursos), 03/21932-3 (Fundo Partidário) e 03/20323-6 (Fundo Especial de Financiamento de Campanha), todas da agência 7811 do Banco Itaú Unibanco S.A.

Parecer Técnico Conclusivo, emitido pela unidade técnica de análise (ID 110617666), revelou que o candidato apresentou as contas tempestivamente. Também se observou, no documento em questão, que o candidato atendeu, intempestivamente, à diligência da Justiça Eleitoral para prestar esclarecimentos e/ou sanar as falhas apontadas no Relatório "Procedimentos Técnicos de Exame" (ID 96454485), restando caracterizadas algumas falhas que não comprometeram a regularidade das contas, opinando o(a) analista técnico(a) pela aprovação com ressalvas das contas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 110651039) pugnando pela aprovação com ressalvas das contas em exame.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato pode se eximir sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

No caso em análise, a unidade técnica identificou que o candidato não comprovou que o jingle de campanha, objeto da doação estimável em dinheiro, constituía produto do serviço ou da atividade econômica do doador, apesar do termo de cessão apresentado demonstrar que o jingle foi composto pelo doador.

A composição de jingles não constitui atividade econômica regulamentada, podendo decorrer da atividade criativa de qualquer pessoa, mesmo que não inserida no meio artístico, não sendo exigível qualificação específica, sendo suficientes a declaração do doador, o termo de cessão informando que o jingle foi por ele produzido. Assim, neste caso, entende este Magistrado que restou atendido o disposto do art. 25 da Resolução 23.607/2019.

Isto posto, com base no art. 74, I do diploma legal acima, julgo as contas referentes à campanha eleitoral de Odair Jose de Santana, ao cargo de vereador no pleito municipal 2020, no Município de Nossa Senhora do Socorro.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Nossa Senhora do Socorro/SE, datado e assinado eletronicamente.

Paulo César Cavalcante Macêdo

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600809-33.2020.6.25.0034**

PROCESSO : 0600809-33.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 VANESSA SOTERO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : DANIEL DOS SANTOS PIRES (10531/SE)

REQUERENTE : VANESSA SOTERO DA SILVA

ADVOGADO : DANIEL DOS SANTOS PIRES (10531/SE)

### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600809-33.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VANESSA SOTERO DA SILVA VEREADOR, VANESSA SOTERO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL DOS SANTOS PIRES - SE10531

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL DOS SANTOS PIRES - SE10531

### SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de Vanessa Sotero da Silva, referente ao pleito municipal de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A candidata juntou todas as peças e documentos obrigatórios que devem integrar a prestação de contas, em conformidade com o art. 53 da já citada Resolução.

Parecer Técnico Conclusivo, emitido pela unidade técnica de análise (ID 110705587), revelou que a candidata apresentou as contas tempestivamente. Também se observa, no documento em questão, que a candidata atendeu tempestivamente à diligência da Justiça Eleitoral (ID 103859068) para prestar esclarecimentos e/ou sanar as falhas apontadas no Relatório "Procedimentos Técnicos de Exame" (ID 103771744).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 110759386) pugnando pela aprovação das contas em exame.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato pode se eximir sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos que foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019; considerando que a prestação de contas em questão não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado, recebeu parecer da unidade técnica de análise e do representante do Ministério Público Eleitoral, ambos no sentido da aprovação.

Isto posto, com base no art. 74, I do diploma legal acima, julgo aprovadas as contas referentes à campanha eleitoral de Vanessa Sotero da Silva, ao cargo de vereadora no pleito municipal 2020, no Município de Nossa Senhora do Socorro.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Nossa Senhora do Socorro/SE, datado e assinado eletronicamente.

Paulo César Cavalcante Macêdo

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600735-76.2020.6.25.0034**

PROCESSO : 0600735-76.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 VALDISON LUIZ SANTOS PEREIRA VEREADOR

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

ADVOGADO : WESLEY SANTOS AQUINO (9354/SE)

REQUERENTE : VALDISON LUIZ SANTOS PEREIRA

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

ADVOGADO : WESLEY SANTOS AQUINO (9354/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600735-76.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VALDISON LUIZ SANTOS PEREIRA VEREADOR, VALDISON LUIZ SANTOS PEREIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: WESLEY SANTOS AQUINO - SE9354, DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogados do(a) REQUERENTE: WESLEY SANTOS AQUINO - SE9354, DIOGO REIS SOUZA - SE6683

#### DECISÃO

R. hoje,

Ciente da Petição ID 111667225.

Considerando o princípio da celeridade processual e a ausência de previsão na norma eleitoral para a prática desse ato processual específico, indefiro o requerimento contido na petição ID 111667225.

Assim, deem prosseguimento ao feito encaminhando os autos à Unidade Técnica para expedição de parecer conclusivo, no termos do art. 73 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Intimações necessárias.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Paulo César Cavalcante Macêdo

Juiz Eleitoral

### **AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600006-86.2020.6.25.0022**

PROCESSO : 0600006-86.2020.6.25.0022 AÇÃO PENAL ELEITORAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : ALEXANDRE NASCIMENTO DE ALMEIDA

ADVOGADO : MARIA JOSE DA ROCHA FRANCA ALMEIDA (15215/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600006-86.2020.6.25.0022 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REU: ALEXANDRE NASCIMENTO DE ALMEIDA

Advogado do(a) REU: MARIA JOSE DA ROCHA FRANCA ALMEIDA - SE15215

DESPACHO

R.h.

Realizada a audiência de instrução e não havendo requerimento das partes para a realização de diligências, remetam os autos ao Ministério Público Eleitoral para apresentação de alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 360 do Código Eleitoral.

Após, intimem a defesa para apresentarem suas derradeiras alegações, no mesmo prazo acima estabelecido.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Paulo César Cavalcante Macêdo

Juiz Eleitoral

### **DECISÃO**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600939-23.2020.6.25.0034**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600939-23.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ODAIR JOSE DE SANTANA VEREADOR, ODAIR JOSE DE SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

DECISÃO

No dia 19/01/2023 este Juízo prolatou sentença de mérito, tendo o seu dispositivo o seguinte conteúdo:

"Isto posto, com base no art. 74, I do diploma legal acima, julgo as contas referentes à campanha eleitoral de Odair Jose de Santana, ao cargo de vereador no pleito municipal 2020, no Município de Nossa Senhora do Socorro."

Entretanto, constata-se erro material quanto ao teor da decisão, porquanto houve omissão quanto à especificação da regularidade ou não das contas.

Assim, promovo, DE OFÍCIO, a correção, para suprir a aludida OMISSÃO, passando o dispositivo da sentença a ter o seguinte conteúdo:

Isto posto, com base no art. 74, I do diploma legal acima, julgo APROVADAS as contas referentes à campanha eleitoral de Odair Jose de Santana, ao cargo de vereador no pleito municipal 2020, no Município de Nossa Senhora do Socorro.

Publique-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Paulo César Cavalcante Macêdo

Juiz Eleitoral

## **EDITAL**

### **EDITAL 34-2023 - 34ª ZE**

Edital 34/2023 - 34ª ZE

O Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, PAULO CÉSAR CAVALCANTE MACÊDO, no uso das suas atribuições legais, com escopo no estabelecido na Resolução TRE(SE) 9/2021, aprovada pela Portaria TRE(SE) 381/2021

TORNA PÚBLICO: FAZ SABER a todos os interessados, que de acordo com a Tabela de Temporalidade Documental do TRE/SE, aprovada pela Resolução Nº 9/2021, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, a 34ª Zona Eleitoral eliminará os documentos relacionados na lista anexa a este Edital ([1322410 - SEI TRE-SE - 1322410 - Anexo Edital 34.2023 Relação de Documentos para Descarte.pdf.](#))

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento ou cópias dos documentos, mediante petição dirigida a este juízo, desde que, devidamente qualificados, demonstrem legitimidade quanto ao pedido. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no DJe - Diário da Justiça eletrônico do TRE/SE, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, \_\_\_\_\_ Andréa Campos Silva Cruz, Chefe do Cartório Eleitoral Substituta, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo Juiz Eleitoral.

Nossa Senhora do Socorro, documento assinado eletronicamente em 15/02/2023.

Paulo César Cavalcante Macêdo

Juiz Eleitoral

## **ÍNDICE DE ADVOGADOS**

ADENILDE SANTOS NASCIMENTO GOIS (12626/SE) [17](#)

AGNALDO JOSE DOS SANTOS FILHO (4470/SE) [43](#) [43](#)

ANA ANGELICA PEREIRA DE MELO (3449/SE) 43 43  
ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) 4 4 4  
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE) 20 20 20 20  
CARLOS FEITOSA DA SILVA (9343/SE) 38 55  
CLAY ANDERSON RAMOS PEREIRA (3156/SE) 45 45 55 63 63  
DANIEL BISPO DOS SANTOS (8543/SE) 16  
DANIEL DOS SANTOS PIRES (10531/SE) 68 68  
DIOGO REIS SOUZA (6683/SE) 42 42 49 49 56 56 59 59 61 69 69  
ELIZABETE CRISTINA BISPO SANTOS (11412/SE) 38  
ESDRAS LISBOA DAMAZIO (11419/SE) 38  
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 13 13 14 14  
FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE) 44 44 48 48 60 60  
FILIPE CAVALCANTE D AVILA FONTES (9329/SE) 20 20 20 20  
FLAMARION D AVILA FONTES (724/SE) 20 20 20 20  
GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE) 10  
HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE) 5  
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 9 65  
JEFFERSON ROSARIO SOUZA (7933/SE) 3  
JORGE ROBERTO MENDONCA DE OLIVEIRA FILHO (6462/SE) 11 11  
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 22  
KID LENIER REZENDE (12183/SE) 39 39  
LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE) 52 52 58 58  
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 37 37 37  
MANOEL MOREIRA DE SOUZA (9583/SE) 24  
MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE) 6  
MARIA JOSE DA ROCHA FRANCA ALMEIDA (15215/SE) 70  
NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE) 58 58  
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 10 10 10 65 66 66  
ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE) 65  
ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) 4 4 4  
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 22  
VICTOR MATHEUS ARAUJO SANTOS (7672/SE) 20 20 20 20  
WESLEY SANTOS AQUINO (9354/SE) 42 42 49 49 56 56 59 59 69 69  
ZELIA LUIZA DA CONCEICAO TRINDADE DE LUCENA (8888/SE) 64 64

## ÍNDICE DE PARTES

ADARCY DE ARAUJO NASCIMENTO 30  
ADERICO MATOS ALVES 35  
ADRIANO MACHADO BANDEIRA 22  
AGNALDO RIBEIRO PARDO 64  
ALAN CARDOSO VIEIRA JUNIOR 35  
ALEXANDRE DE JESUS 38  
ALEXANDRE NASCIMENTO DE ALMEIDA 70  
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS 65  
ANTONIO EZEQUIEL DOS SANTOS 30  
ANTONIO FERNANDES ANDRADE JUNIOR 19  
AVANTE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE) 36

BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE 65  
CARLOS ANTONIO DOS SANTOS 48  
CARLOS ROBERIO FERREIRA ROCHA 34  
CARLOS VAGNER FERREIRA DE SANTANA 5  
COLIGAÇÃO LAGARTO DE UM JEITO NOVO 10  
COLIGAÇÃO PRA LAGARTO CONTINUAR SORRINDO 10  
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ITABAIANA 5  
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE DIVINA PASTORA 10  
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM CANINDE DO SAO FRANCISCO - SE 26  
DAISY HELEN DE JESUS SILVA 59  
DECIO BATISTA SANTOS 43  
DIRETORIO DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN ESTADUAL DE SERGIPE 31  
DIRETORIO ESTADUAL - SE PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL 64  
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SERGIPE 30 34  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM POCO REDONDO - SE 26  
DIRETORIO MUNICIPAL DO REPUBLICANOS 38  
DOMINGOS CAMPOS DOS REIS 30  
Destinatário Ciência Pública 38  
EDEILZA SOARES DE ARAUJO 32  
EDIVAL ANTONIO DE GOES 64  
EDNALDO PERETE DOS SANTOS 27  
ELEICAO 2020 CARLOS ANTONIO DOS SANTOS VEREADOR 48  
ELEICAO 2020 DAISY HELEN DE JESUS SILVA VEREADOR 59  
ELEICAO 2020 DECIO BATISTA SANTOS VEREADOR 43  
ELEICAO 2020 ELIZABETE BARRETO DA SILVA VEREADOR 39  
ELEICAO 2020 GEORLIZE OLIVEIRA COSTA TELES PREFEITO 20  
ELEICAO 2020 GIVANILDO DE ARAUJO SILVA VEREADOR 42  
ELEICAO 2020 JOSE PERICLES MENEZES DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO 20  
ELEICAO 2020 JOSE RAIMUNDO SANTOS DE JESUS VEREADOR 44  
ELEICAO 2020 LUCIMAR DOS SANTOS VEREADOR 60  
ELEICAO 2020 MARCOS CONCEICAO DOS SANTOS VEREADOR 63  
ELEICAO 2020 MARIA DE FATIMA DOS SANTOS VEREADOR 52  
ELEICAO 2020 MARIA DE FATIMA NOGUEIRA RODRIGUES VEREADOR 56  
ELEICAO 2020 MARIA JOSE SANTOS DA CRUZ VEREADOR 58  
ELEICAO 2020 MARIA SILVANA MOURA VEREADOR 13  
ELEICAO 2020 ODAIR JOSE DE SANTANA VEREADOR 66  
ELEICAO 2020 PAULO CESAR CORDEIRO DE ALMEIDA VEREADOR 49  
ELEICAO 2020 REGINALDO DOS SANTOS VEREADOR 45  
ELEICAO 2020 VALDISON LUIZ SANTOS PEREIRA VEREADOR 69  
ELEICAO 2020 VALTENIO DOS SANTOS VEREADOR 14  
ELEICAO 2020 VANESSA SOTERO DA SILVA VEREADOR 68  
ELEICAO 2020 YURI ARLING ALMEIDA DA CRUZ VEREADOR 11  
ELIZABETE BARRETO DA SILVA 39  
ERASMO MARINHO FILHO 25  
EVERTON DOS SANTOS LIMA 16  
FABIO DE ALMEIDA REIS 10

FAUSTINO DE OLIVEIRA ESTEVEZ 64  
FRANCIMARA NUNES FRANCA 34  
FRANCINALDO ALVES DE SOUZA 38  
GEORLIZE OLIVEIRA COSTA TELES 20  
GERSON DINIZ DA FONSECA 35  
GIVANILDO DE ARAUJO SILVA 42  
HELITANIO SILVA OLIVEIRA 55  
HENRIQUE MURILO DA SILVA SANTOS 3  
JACKSON DOS SANTOS NASCIMENTO 33  
JADSON DOS SANTOS NASCIMENTO 33  
JOAO LOPES DA SILVA 31  
JOAO PAULO COSTA GONZAGA 7  
JOAO VICTOR BARRETO FERREIRA 6  
JOAO VINICIUS GARCIA BRITO 16  
JOSE ADALTO DE JESUS SANTOS 36  
JOSE AILTON TAVARES FILHO 31  
JOSE ANTONIO CORREIA DE SOUZA 28  
JOSE CARLOS MARINHO SOBRINHO 25  
JOSE DINIZ DA FONSECA 35  
JOSE GILTON DA COSTA MENESES 17  
JOSE NICARCIO DE ARAGAO 4  
JOSE PERICLES MENEZES DE OLIVEIRA 20  
JOSE RAIMUNDO SANTOS DE JESUS 44  
JOSE WELLINGTON MARTINS MARINHO 28  
JOSEFA ALEXANDRA DA SILVA SANTOS 36  
JOSIEL PEREIRA DA SILVA 26  
JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE 6 8  
JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE 6  
JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÓPOLIS SE 35  
LOIDE MARQUES GUIMARAES DO NASCIMENTO 26  
LOURIVAL RIBEIRO DA COSTA 30  
LUCIMAR DOS SANTOS 60  
LUIZ FELIPE CRUZ DOS SANTOS 31  
MANOEL ALMEIDA FONTES FILHO 34  
MANOEL MOREIRA DE SOUZA 24  
MARCELO CRUZ SANTOS 64  
MARCONDES JOSE APOLONIO MARINHO 28  
MARCOS CONCEICAO DOS SANTOS 63  
MARIA DE FATIMA DOS SANTOS 52  
MARIA DE FATIMA NOGUEIRA RODRIGUES 56  
MARIA EDILENE COSTA MENESES 17  
MARIA GEOVANIA GUIMARAES XAVIER 61  
MARIA JOSE ALVES 31  
MARIA JOSE SANTOS DA CRUZ 58  
MARIA LUCIVANIA ARAGAO SUKERMAN 4  
MARIA NIVIA NATALIA SOUSA 28  
MARIA SELMA DA CONCEICAO 24  
MARIA SILVANA MOURA 13

MARIANA LOPES NUNO MOTA MARQUEZ	7
MATHEUS CRUZ BOMFIM COSTA	10
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE	70
NAYALLE ANDRADE DE MENEZES SANTOS	8
NAYANNE ANDRADE DE MENEZES SANTOS	8
NEVERTON DE ARAUJO SANTOS	32
ODAIR JOSE DE SANTANA	66
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL- PC DO B	64
PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL	24
PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS /SE)	31
PARTIDO DA REPUBLICA	24
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)	30
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA COMISSAO PROVISORIA	16
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB	19
PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA	37
PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)	35
PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	65
PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE	33
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE)	34
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)	30
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO -PSD	17
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)	32
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - POCO REDONDO - SE -MUNICIPAL	27
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL	25
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)	35
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB	35
PATRIOTA - ITABAIANA - SE - MUNICIPAL	7
PAULO CESAR CORDEIRO DE ALMEIDA	49
PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA	9
PEDRO GUILHERME MARQUES GUIMARAES NUNES	26
PODE - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - ARACAJU - SE	22
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE	3
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE	4 5 6 7 8 9 9 10 10 11 13 14 16 17 19 20 22 24 24 25 26 26 27 28 28 30 30 31 32 33 34 35 35 36 37 38 39 42 43 44 45 48 49 52 55 56 58 59 60 61 63 64 65 66 68 69 70
PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO	4
PSC PARTIDO SOCIAL CRISTAO DIRETORIO MUNICIPAL DE CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE	28
RAUL FRANKLIM COSTA MARQUES	26
REDE SUSTENTABILIDADE - CANINDE DE SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL	28
REGINALDO DOS SANTOS	45
REILTON DA SILVA ALMEIDA	24

REPUBLICANOS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)	33
ROSILEIDE CRUZ	37
SELMA GOMES DE FARIAS	27
SYLVIO MAURICIO MENDONCA CARDOSO	10
TALYSSON BARBOSA COSTA	5
TERCEIROS INTERESSADOS	3 4 7 24 26 30 30 31 32 33 34 35 35
	36
UILSON DE MENESES HORA	37
VALDINHO DA SILVA SOARES	32
VALDISON LUIZ SANTOS PEREIRA	69
VALTENIO DOS SANTOS	14
VANESSA SOTERO DA SILVA	68
WAGNER DANTAS SOUZA	19
YURI ARLING ALMEIDA DA CRUZ	11

## ÍNDICE DE PROCESSOS

APEI 0000089-83.2017.6.25.0014	9
APEI 0600006-86.2020.6.25.0022	70
CartPrecCrim 0600100-05.2022.6.25.0009	6
DPI 0600005-38.2023.6.25.0009	8
PC-PP 0600017-29.2022.6.25.0028	28
PC-PP 0600019-96.2022.6.25.0028	26
PC-PP 0600022-51.2022.6.25.0028	24
PC-PP 0600026-70.2022.6.25.0034	65
PC-PP 0600026-88.2022.6.25.0028	27
PC-PP 0600028-58.2022.6.25.0028	28
PC-PP 0600029-43.2022.6.25.0028	25
PC-PP 0600051-71.2021.6.25.0017	17
PC-PP 0600060-33.2021.6.25.0017	16
PC-PP 0600067-83.2021.6.25.0030	32
PC-PP 0600080-82.2021.6.25.0030	31
PC-PP 0600083-37.2021.6.25.0030	36
PC-PP 0600088-59.2021.6.25.0030	33
PC-PP 0600089-44.2021.6.25.0030	30
PC-PP 0600092-96.2021.6.25.0030	35
PC-PP 0600152-57.2021.6.25.0034	64
PC-PP 0600188-62.2021.6.25.0014	10
PCE 0600002-88.2021.6.25.0030	34
PCE 0600005-43.2021.6.25.0030	35
PCE 0600035-10.2022.6.25.0009	7
PCE 0600038-93.2022.6.25.0031	37
PCE 0600073-40.2022.6.25.0003	4
PCE 0600085-67.2022.6.25.0031	38
PCE 0600106-12.2022.6.25.0009	5
PCE 0600110-04.2022.6.25.0024	19
PCE 0600292-49.2020.6.25.0027	20
PCE 0600339-56.2020.6.25.0016	14

PCE 0600368-09.2020.6.25.0016	13
PCE 0600637-06.2020.6.25.0030	30
PCE 0600675-06.2020.6.25.0034	61
PCE 0600677-73.2020.6.25.0034	49
PCE 0600708-93.2020.6.25.0034	60
PCE 0600720-70.2020.6.25.0014	11
PCE 0600730-54.2020.6.25.0034	59
PCE 0600733-09.2020.6.25.0034	42
PCE 0600735-76.2020.6.25.0034	69
PCE 0600743-53.2020.6.25.0034	56
PCE 0600809-33.2020.6.25.0034	68
PCE 0600827-54.2020.6.25.0034	48
PCE 0600898-56.2020.6.25.0034	39
PCE 0600930-61.2020.6.25.0034	44
PCE 0600939-23.2020.6.25.0034	66
PCE 0600951-37.2020.6.25.0034	43
PCE 0600998-11.2020.6.25.0034	63
PCE 0601000-78.2020.6.25.0034	45
PCE 0601053-59.2020.6.25.0034	52
PCE 0601056-14.2020.6.25.0034	58
PCE 0601244-41.2022.6.25.0000	3
RROPCE 0600700-19.2020.6.25.0034	55
RROPCO 0600072-58.2022.6.25.0002	22
RROPCO 0600117-18.2021.6.25.0028	26
RROPCO 0600125-92.2021.6.25.0028	24
Rp 0600588-19.2020.6.25.0012	10